



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 66

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			77
Atos do Poder Executivo	1	48	77
Casa Militar		54	
Casa Civil.....	4	56	78
Secretaria de Estado de Governo	5	59	79
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	60	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	5	61	80
Secretaria de Estado de Cultura	6	61	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	61	
Secretaria de Estado de Educação.....	8	61	84
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	63	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		64	
Secretaria de Estado de Obras.....			86
Secretaria de Estado de Saúde	42	64	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública	43	68	90
Secretaria de Estado de Transportes	44	71	93
Secretaria de Estado de Turismo.....		72	94
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		72	94
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		72	94
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	45		95
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		73	
Secretaria de Estado de Esporte.....	47	73	95
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			95
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		73	
Secretaria de Estado da Mulher		73	
Secretaria de Estado da Criança.....	47	74	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			97
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			97
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		75	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		76	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	47	76	
Ineditoriais			97

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.284, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.867,00 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 360.000.161/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.867,00 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 776408/2012 – Secretaria Nacional de Juventude/PR – SG/GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	1.867		1.867	
2014AC00129				TOTAL	1.867	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS								ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						1.867		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.93	0	121	1.867	1.867		
2014AC00129					TOTAL	1.867		

DECRETO Nº 35.285, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, nos autos dos processos nº 220.000.157/2005, 220.000.458/2005 e 220.000.304/2001, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.286, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Aprova o Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CGP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP é presidido pelo Governador do Distrito Federal e tem em sua composição:

I - como membros efetivos:

- a) Secretário de Estado de Governo;
- b) Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento;
- c) Secretário de Estado da Fazenda;
- d) Procurador-Geral do Distrito Federal;
- e) Secretário de Estado da Casa Civil;

II - como membro eventual, o titular da secretaria cujos serviços ou atividades estejam diretamente relacionados com a parceria.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro do CGP é considerado serviço relevante prestado ao Distrito Federal, não remunerado.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais e afastamentos legais do Governador do Distrito Federal, a suplência do Presidente do Conselho caberá ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A suplência dos demais Conselheiros será exercida pelo substituto automático do titular em seu cargo de origem.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:

- I - definir os serviços prioritários para execução de contratações no regime de parceria público-privada;
- II - autorizar a abertura do procedimento licitatório e aprovar seu edital;
- III - disciplinar os procedimentos a serem observados para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos das parcerias público-privadas;
- V - apreciar os relatórios de execução dos contratos celebrados;
- VI - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado mediante decreto;
- VII - expedir resoluções necessárias ao exercício da sua competência.

Art. 4º Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública do Distrito Federal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias público-privadas do Distrito Federal.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CGP

Seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 5º Ao Presidente do CGP compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - definir os itens que comporão as pautas das reuniões do CGP;

III - manter entendimentos com os demais dirigentes da Administração Pública do Distrito Federal e com entidades públicas ou privadas no interesse do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal;

IV - participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

V - coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

VII - manter a ordem na condução dos trabalhos;

VIII - assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGP;

IX - submeter à apreciação do plenário o calendário das atividades e o relatório anual do Conselho;

X - reconhecer e dar posse aos membros do Conselho;

XI - encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do Poder Legislativo;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

XIV - delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo.

Seção II

Das atribuições do Secretário Executivo

Art. 6º Ao Secretário Executivo compete:

I - dar suporte administrativo às atividades do CGP;

II - coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP;

III - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Conselho e seu Presidente;

IV - instruir, para deliberação do plenário, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento do Conselho;

VI - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CGP

Art. 7º À Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas compete:

I - dar suporte ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas;

II - elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;

III - receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;

V - preparar e organizar, conforme orientação do Coordenador Geral da Unidade, as pautas das reuniões do Conselho;

VI - redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;

VII - encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela organização dos arquivos e atos do Conselho;

IX - prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;

X - acompanhar e manter registro dos projetos em análise, bem como dos aprovados;

XI - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;

XII - prestar apoio aos demais órgãos envolvidos nos projetos;

XIII - organizar e promover consultas e audiências públicas;

XIV - receber e analisar proposta de projeto apresentada por terceiros e interessados na área de prestação de serviço público sob regime de parceria público-privada.

Art. 8º Excepcionalmente, dada a conveniência administrativa, o Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada poderá atribuir à Secretaria Executiva a análise, enquadramento, desenvolvimento e realização de procedimento licitatório envolvendo proposta de projeto na área de serviço público sob o regime de concessão, conforme a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei distrital nº 1.137, de 10 de julho de 1996.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada convocação sugerida pela Secretaria Executiva, acolhida pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, a critério do Presidente.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§ 5º Terão direito a voto os membros efetivos nominados no inciso I do art. 1º deste Regimento, ressalvado o voto do Presidente, que terá direito a voto de qualidade.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 7º O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de 4 (quatro) membros efetivos, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Regimento.

Art. 10. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro, estabelecendo o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 3º do art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único. No expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - a pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - a relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 11. As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Secretário Executivo para inclusão em pauta.

Art. 12. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário Executivo ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º É facultado aos membros efetivos do Conselho o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação em até 7 (sete) dias, em reunião de continuidade.

§ 2º A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos do § 5º do art. 9º deste Regimento.

§ 3º É necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e eventual declaração de impedimento aos conselheiros.

§ 4º É facultado ao Presidente e a qualquer Conselheiro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 13. Os atos decididos no Conselho, concernentes aos projetos analisados, motivarão a edição de resolução específica, assinada pelo Presidente do Conselho e publicada do Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo VI DAS ATAS

Art. 14. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 15. Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

DECRETO Nº 35.287, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Institui o Brasão da Secretaria de Estado de Justiça, Diretos Humanos e Cidadania e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Brasão da Secretaria de Estado de Justiça, Diretos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, destinado a identificar os seus servidores, especialmente quando no exercício regular de suas atribuições externas de acompanhamento, execução e fiscalização.

Art. 2º O brasão é símbolo privativo dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Diretos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, e será estampado nos uniformes, crachás, impressos, sítio eletrônico e outros meios que se fizerem necessários para caracterizar a SEJUS/DF, desde que devidamente autorizado pelo seu Secretário de Estado.

Parágrafo único. O brasão dos servidores da SEJUS/DF será confeccionado conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A utilização do brasão é indispensável para caracterizar os servidores que estejam no regular exercício de suas funções, sobretudo nos seguintes setores:

I – Coordenação de Assuntos Funerários/Gabinete da Secretaria - GAB;

II – Conselhos instituídos no âmbito desta Secretaria de Estado;

III – Subsecretaria de Promoção dos Direitos Humanos - SUBDH;

IV – Subsecretaria de Modernização do Atendimento ao Cidadão/Na Hora;

V - Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência – Pró-Vítima;

VI – Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência/Subsecretaria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – SUBDEF;

VII - Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUBAD;

VIII - Subsecretaria de Mobilização Social e Promoção – SUBMSP;

IX - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

X – Instituto de Defesa do Consumidor/PROCON-DF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I MODELO DE BRASÃO



DECRETO Nº 35.288, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados sem aumento de despesas, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.289, DE 1º ABRIL DE 2014.

Remaneja Cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social para o Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.290, 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre os requisitos para a ocupação de cargos ou funções em comissão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos requisitos básicos para a ocupação dos seguintes cargos ou funções em comissão, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - os cargos de Diretor-Geral, Diretor-Geral-Adjunto e Corregedor-Geral, somente poderão ser ocupados por Delegado de Polícia do Distrito Federal da Classe Especial que:

- a) possua pelo menos 3 (três) anos de exercício na classe especial da carreira; ou
- b) tenha ocupado por pelo menos 5 (cinco) anos cargo com símbolo igual ou superior ao de Delegado-Chefe.

II - os cargos de Diretor de Departamento e da Academia de Polícia, ou de símbolo equivalente, à exceção dos pertencentes à estrutura do Departamento de Polícia Técnica, somente poderão ser ocupados por Delegado de Polícia do Distrito Federal da Classe Especial que:

- a) possua pelo menos 2 (dois) anos de exercício na Classe Especial da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal; ou
- b) tenha ocupado por pelo menos 3 (três) anos cargo com símbolo igual ou superior ao de Delegado-Chefe;

III - o cargo de Delegado-Chefe, ou equivalente, somente poderá ser ocupado por Delegado de Polícia do Distrito Federal:

- a) da Classe Especial, preferencialmente; ou
- b) da Primeira Classe da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, que tenha exercido por pelo menos 1 (um) ano cargo com símbolo igual ou superior ao de Delegado-Chefe-Adjunto.

IV - o cargo de Delegado-Chefe-Adjunto, ou equivalente, somente poderá ser ocupado por Delegado de Polícia do Distrito Federal das três últimas classes da respectiva carreira;

V - o cargo de Chefe de Seção de Delegacia de Polícia ou equivalente, somente poderá ser ocupado por policial civil das duas últimas classes da carreira, ou que tenha exercido por pelo menos 2 (dois) anos cargo com símbolo igual ou superior;

VI - o cargo de Diretor de Instituto, somente poderá ser ocupado por policial civil que possua pelo menos 2 (dois) anos de exercício na última classe da respectiva carreira ou que tenha exercido por pelo menos 2 (dois) anos cargo com símbolo igual ou superior ao de chefe de divisão, respeitada a correlação;

VII - o cargo de Chefe de Divisão de Instituto, somente poderá ser ocupado por policial civil da última classe da respectiva carreira ou que tenha exercido por pelo menos 2 (dois) anos cargo com símbolo igual ou superior ao de chefe de seção, respeitada a correlação;

VIII - o cargo de Chefe de Seção de Instituto, somente poderá ser ocupado por policial civil das duas últimas classes da respectiva carreira, respeitada a correlação.

§ 1º É exigido o exercício efetivo, por pelo menos 10 (dez) anos, da atividade policial no cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal para a ocupação daqueles cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os requisitos de que trata este artigo não se aplicam aos servidores que, até a data da publicação deste Decreto, ocupam os respectivos cargos ou função em comissão, com exceção do disposto no § 2º, que será cumprido mediante sua matrícula compulsória em curso específico.

§ 3º No prazo de 60 (sessenta) dias a Polícia Civil do Distrito Federal regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação deste Decreto, prorrogável uma vez por igual período, a Polícia Civil do Distrito Federal disponibilizará aos atuais ocupantes dos cargos ou funções em comissão de que trata o art. 1º, curso específico, na forma do artigo anterior.

Art. 3º Os Delegados de Polícia da Terceira Classe deverão exercer, prioritariamente, as suas funções nos cartórios e plantões das Delegacias Circunscricionais.

Parágrafo único. Os servidores de Terceira Classe poderão exercer suas funções em postos ou ser nomeados para cargos ou funções em comissão destinados a integrantes de outras classes, caso não existam no quadro da Polícia Civil do Distrito Federal outros que preencham os requisitos estabelecidos neste decreto para assumi-los.

Art. 4º Os Delegados de Polícia do Distrito Federal de Segunda Classe exercerão, prioritariamente, as suas funções nos cartórios e plantões de quaisquer unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, caso não sejam nomeados para exercer cargos em comissão conforme o disposto neste decreto. Parágrafo único. Os servidores de Segunda Classe poderão, ainda, ser nomeados para as demais funções comissionadas destinadas a integrantes de outras classes, caso não existam no quadro da Polícia Civil do Distrito Federal outros que preencham os requisitos estabelecidos por este decreto para assumi-los.

Art. 5º Os Delegados de Polícia do Distrito Federal da Classe Especial somente exercerão suas funções em plantão de delegacia voluntariamente ou na falta de delegados de menor antiguidade.

Art. 6º O policial que tiver exercício, por pelo menos 1 (ano), em divisões de investigação ou de apuração de infração disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil, somente poderá ser lotado em delegacia de polícia ou órgão equivalente, após decorrido o prazo de 1 (um) ano, ou mediante sua aquiescência expressa.

Parágrafo único. O policial de que trata o caput não poderá ter exercício, pelo período de 1 (um) ano, sob subordinação hierárquica direta ao servidor submetido a investigação criminal ou disciplinar da qual ele tenha participado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia.

Art. 7º Fica assegurado aos membros da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal o direito a remoção para unidade policial, onde houver vaga, por intermédio de concurso específico, na forma do regulamento.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Direção-Geral da Polícia Civil regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL PARA:

U.O – 09.115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

U.G – 190.115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	62.000,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

ERIVALDO ALVES PEREIRA
Administrador Regional de Santa Maria
U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.116 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

U.G – 190.116 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	30.000,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

ANTONIO JUCELINO GOMES MORENO
Administrador Regional de São Sebastião
U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 09.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

U.G – 190.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	61.000,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO
Administrador Regional do Recanto das Emas
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL PARA:

U.O – 09.118 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

U.G – 190.118 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	54.000,00	100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

WANDERMILSON DE JESUS
GARCEZ DE AZEVEDO
Administrador Regional do Lago Sul
U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 09.119 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I
U.G – 190.119 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	45.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA
Administrador Regional do Riacho Fundo I
U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
PARA: U.O – 09.120 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
U.G – 190.120 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	39.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de telefonia fixo comutado – STFC, referente ao Contrato nº 17/2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

SANDRA FARAJ CAVALCANTE
Administrador Regional do Lago Norte
U.O favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos XXIV e XLIII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Administração Geral como responsável por manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Administração Regional de Sobradinho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.
PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.
U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.1787

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 146.745,51

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados à execução de cobertura para os pontos comunitários (PEC) em samambaia, processo 112.001.452./2013 conforme Ofício nº 205/2014 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2014.

1. Defiro a prorrogação e substituição na forma acima prevista. 2. Publique-se no DODF. Após, retornar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 35.0109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. (*)

Aos vinte e um dias do mês de março de 2014, às 9h30min, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com a presença do Sr. Nilton Gonçalves Guimarães, na condição de Secretário Substituto de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e assim, Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A, Lucas Valim Orru, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e dos colaboradores: Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, Luciano Mendes da Silva, Extensionista Rural da Emater/DF deu-se início a primeira Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos do FDR/Crédito e do FDR/Social, abaixo relacionados. O Secretário Executivo do FDR sugeriu iniciar os trabalhos analisando os projetos de financiamentos. FDR/Crédito: 01) - Evandro Vieira de Oliveira Nakamura, processo nº 070.000.328/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), Iveco Vertis HD, com 177 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, medindo 6,20m x 2,25m x 2,20m, com aparelho de refrigeração acoplado, no valor total de R\$ 143.241,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais). O relator do projeto, Alfredo Alves Gama emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02) - Dirce da Silva Lopes, processo nº 070.000.215/2014, aquisição de 01 (uma) máquina lavadora e classificadora de tomates, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O relator do projeto, José Leandro da Costa emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03) - Gilberto Ribeiro dos Santos, processo nº 070.000.299/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), Ford Cargo C816, com 162 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, carga seca, medindo 5,50m x 2,25m x 2,20m, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). A relatora do projeto, Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04) - Paulo Cesar Magalhães Fonseca, processo 070.000.153/2014, aquisição de 01 (um) trator 4 X 4, (novo), 75 CV de potência, com implementos (novos), sendo: 01 (uma) grade aradora com 14 discos de 26", 01 (uma) enxada rotativa encanteirador e de 04 (quatro) estufas agrícolas com 350m² cada, no valor total de R\$ 155.310,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e dez reais), sendo: R\$ 5.311,73 (cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e três centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 149.998,27, (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). O relator do projeto, Lucas Valim Orru emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 05) - Co-

perativa Agropecuária de São Sebastião Ltda - COPAS, processo 070.000.298/2014, aquisição de 01 (um) caminhão (zero km), VW 8.160 Delivery, com 160 CV de potência e 01 (um) tanque isotérmico com 5.500 litros de capacidade, no valor total de R\$ 149.800,00, (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). A relatora do projeto, Thays Macedo Melo emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, os Conselheiros passaram à deliberação dos projetos do FDR/Social. O Conselheiro Alfredo Alves Gama comunicou antecipadamente que não concordava com a utilização dos recursos do FDR para custeio de demandas sociais, amparadas no inciso I, art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, razão pela qual votou contra em todos os projetos dos FDR/Social deliberados a serem deliberados nesta reunião. Após, Luciano Mendes da Silva relatou, para o Conselho, todos os processos do FDR/Social. (CRDRS/Planaltina): 01) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo - APROSIN - Planaltina - DF, processo nº 070.001.127/2013, aquisição de equipamentos, reforma de instalação comunitária, para implantação de processamento artesanal de panificados e aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga (tipo furgão), no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo, dos equipamentos e a reforma do prédio para instalação da panificadora, condicionando a realização da reforma à autorização dos órgãos competentes; 02) - Associação dos Produtores Rurais do Pipiripau I e II - ASPPP - Planaltina - DF, processo nº 070.001.120/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, 01 (um) cultivador motorizado TC 14 com os seguintes implementos: 01 (um) sulcador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (um) cultivador rotativo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo e dos equipamentos; 03) - Associação dos Produtores Rurais Fazenda Larga - APROFAL - Planaltina - DF, processo nº 070.001.125/2013, reforma da unidade de processamento de panificados e aquisição de máquinas e equipamentos, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição das máquinas e equipamentos, bem como a reforma do prédio para instalação da panificadora, condicionando a realização da reforma à autorização dos órgãos competentes; 04) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança - ASPRAFES - Pequeno Willian e Entorno, processo nº 070.001.118/2013, aquisição de 01 (um) micro trator, tipo tobata, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) carreta agrícola, 01 (um) sulcador, 01 (um) triturador, 01 (um) caminhão com carroceria tipo baú, perfuração de 01 (um) poço, tipo cisterna, com material para revestimento, aquisição de 01 (uma) bomba elétrica e 01 (uma) caixa d'água, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR, aprovou a aquisição dos equipamentos, do veículo e a realização da perfuração do poço, condicionando sua execução à autorização dos órgãos competentes; 05) - Associação dos Produtores de Palmeiras - ASPPA, processo nº 070.001.121/2013, aquisição de 01 (uma) plantadeira 04 linhas, 01 (um) arado fixo e 01 (uma) bateadeira de cereais, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 06) - Prefeitura Comunitária do Núcleo Rural de Taquara - PRECONTAQ, processo nº 070.001.126/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, 01 (um) cultivador motorizado com os implementos: 01 (uma) roçadeira central e 01 (uma) enxada rotativa. Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos e do veículo. (CRDRS/São Sebastião): 01) - Associação dos Produtores Rurais do Capão Cumprido e Áreas Adjacentes - APRCCAASS, processo nº 070.001.324/2013, construção de 01 (um) galpão, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 02) - Central das Associações de Produtores Rurais e Agricultores Familiares de São Sebastião - CENTRALAPRAF, processo nº 070.001.322/2013, para a aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (uma) carreta agrícola e 01 (um) arado, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 03) - Associação dos Produtores Rurais da BR - 251 - Pró Rural, processo nº 070.001.323/2013, perfuração de um poço artesiano e estruturação com distribuição de rede de água, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a perfuração do poço artesiano, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 04) - Associação Agricultura Familiar e Orgânica de São Sebastião - AFOS, processo nº 070.002.166/2013, construção de 01 (um) galpão multiuso, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS - GAMA): 01) - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, processo nº 070.002.165/2013, aquisição de 50 (cinquenta) gaiolas para transportes de frango, 01 (uma) caixa de transporte de peixes, com cilindro de oxigênio, no valor total de R\$ 13.500,00. Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 02) - Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria - APROSANTA, processo nº 070.002.175/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria tipo baú, 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) semeador adubador de calcário e 01 (um) encanteirador, no valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo e dos equipamentos; 03) - Associação dos Assentados do Núcleo Rural Monjolo - AARM, processo nº 070.002.176/2013, aquisição 01 (uma) patrulha mecanizada, composta de: 01 (um) trator agrícola com 75 CV de potência, 01 (uma) grade aradora, 01 (um) semeador adubador de calcário, e 01 (um) encanteirador, no valor total de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. (CRDRS-BRAZLÂNDIA): 01) - Cooperativa MISTA Agropecuária do Vale do Currálinho - MISTA, processo nº 070.001.102/2013, aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria, com capacidade de carga para 4 mil kg, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), 01 (um) tanque de estocagem para 2 mil litros de leite, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), 01 (um) tanque de estocagem para 3 mil litros de leite, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, um equipamento eletrônico analisador de leite, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição veículo e dos equipamentos; 02) - Associação Rural Morada dos Pássaros e Adjacências - ASPROMAD, processo nº 070.001.101/2013, construção de um salão

comunitário, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes; 03) - Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte - ASPRONTE, processo nº 070.001.103/2013, reforma de 01 (um) galpão para implantação de unidade de processamento artesanal de panificados, aquisição de máquinas e equipamentos diversos para agroindústria de panificados, 01 (um) veículo, tipo furgão, no valor total de R\$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição das máquinas e equipamentos, do veículo, bem como a reforma do galpão para instalação da panificadora, condicionando a execução da reforma à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS-SOBRADINHO): 01) - Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha - Sobradinho-DF - ASTRAF, processo nº 070.001.095/2013, aquisição de 01 (um) caminhão, com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição do veículo; 02) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Sobradinho - ASPRAF, processo nº 070.001.096/2013, aquisição de: 02 (dois) microtratores TC 14, equipado com: 01 (um) pulverizador atomizador de 300 litros, 02 (duas) enxadas rotativas, 01 (uma) roçadeira frontal, 01 (um) sulcador e 01 (uma) plantadeira de 01 linha. Para ser acoplado ao trator de 75CV, existente na associação, serão adquiridos os seguintes implementos: 01 (uma) plantadeira de grãos, plantio direto com 5 (cinco) linhas, 01 (uma) plantadeira de mandioca de 1 linha com caixa de adubo, 01 (um) pulverizador hidráulico com capacidade de 600 a 1.000 litros, 01 (uma) roçadeira de arrasto, 01 (uma) roçadeira hidráulica deslocável, 01 (uma) colhedora de forragem, com quebra grãos, 01 (uma) carreta agrícola graneladora com capacidade para 05 toneladas, 01 (um) perfurador de solo com brocas de 10" e 16", 01 (um) ancinho, 01 (uma) segadeira, 01 (uma) enfardadeira e 01 (um) afofador de mandioca com 01 (uma) linha, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. (CRDRS-CEILÂNDIA): 01) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do INCRAIX - APRAFI, processo nº 070.000.169/2014, aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada (nova), composta de: 01 (um) cultivador motorizado com 14 CV de potência, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) roçadeira, 01 (um) kit encanteirador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos; 02) - Associação dos Produtores Rurais de Samambaia - ARUSAN, processo nº 070.000.170/2014, aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada (nova), composta de: 01 (um) cultivador motorizado com 14 CV de potência, 01 (uma) enxada rotativa, 01 (uma) roçadeira, 01 (um) kit encanteirador, 01 (uma) plantadeira de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos equipamentos. (CRDRS - PARANOÁ): Associação dos Produtores Rurais do Paranoá - APRUPAR, processo nº 070.001.105/2013, construção de 01 (um) Centro de Comercialização do Paranoá e de 01 (uma) estufa, no valor total de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a construção da estufa e do Centro de Comercialização, condicionando a sua execução à autorização dos órgãos competentes. (CRDRS - VARGEM BONITA): 01) - Associação dos Produtores Rurais de Vargem Bonita, processo nº 070.001.603/2013, aquisição de 200 (duzentos) tubos de pvc para reforma de canal de irrigação de Vargem Bonita e Colônia Agrícola Riacho Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Após deliberação o CAG/FDR aprovou a aquisição dos tubos de PVC. Todos os projetos do FDR/Social apresentados nesta reunião receberam os votos favoráveis dos Conselheiros presentes à exceção do Conselheiro Alfredo Alves Gama que, conforme anunciado antecipadamente votou contra a aprovação de todos eles, por discordância pessoal com a modalidade social do Fundo. Finalmente o Presidente passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Nilton Gonçalves Guimarães-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF - Substituto; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Lucas Valim Orru, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e dos colaboradores; Edson Rohden-Gerente de Crédito Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo - FDR; Luciano Mendes da Silva-Extensionista Rural - EMATER/DF; José Luiz Guerra Neves-Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - SEAGRI/DF

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 64, de 31/03/14 Pág. 9.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.117 - Região Administrativa do Recanto das Emas;

UG 190.117 - Região Administrativa do Recanto das Emas.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1633	33.90.39	100	125.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o projeto Arte e Cultura nas Cidades, conforme Ofício nº 13/2014-CLDF, Deputado Roney Nemer.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	SEBASTIÃO STÊNIO PINHO
Titular da UO Cedente	Administrador Regional do Recanto das Emas
Por Delegação de Competência	Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.116 – Região Administrativa de São Sebastião;

UG 190.116 – Região Administrativa de São Sebastião.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1636	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento “Samba é Cultura e Ação Social”, conforme Ofício nº 31/2014-VPCLDF, Deputado Michel.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ANTÔNIO JUCÉLIO G. MORENO
Titular da UO Cedente	Administrador Regional de São Sebastião
Por delegação de Competência	Titular da UO Favorecida

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Processo: 150.003.570/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa SMARTBRASIL EVENTOS EIRELI., no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 052/2013-SECULT, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 01-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo: 150.003.570/2013 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SMARTBRASIL EVENTOS EIRELI., CNPJ nº 13.177.208/0001-22, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

Processo: 150.003.570/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa SOLUCTION – LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA-ME., no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 052/2013-SECULT, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 01-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo: 150.003.570/2013 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa SOLUCTION – LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA-ME., CNPJ nº 12.941.636/0001-17, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

Processo: 150.003.842/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa ALVO EVENTOS LTDA., no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 057/2013-SECULT, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 03-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo: 150.003.842/2013 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ALVO EVENTOS LTDA., CNPJ nº 75.431.734/0001-24, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Processo: 150.003.450/2013. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa FASCEV – FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DE CANTORES EVANGÉLICOS, em contratações artísticas realizadas por esta Secretaria, o Sr. Subsecretário de Administração Geral resolve que:

Nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 01-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo: 150.003.450/2013 para ARQUIVAR os autos, ante a inexistência de irregularidades.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Associação Casa Santo André.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade de Abrigo Institucional, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 064/2012, já concedida por prazo indeterminado à Associação Casa Santo André, CNPJ nº 07.354.105/0001-98, conforme deliberado na 239ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2014, devidamente exarada no processo 0380.001.174/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro do exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 239ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2014, e ainda; Considerando a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

Considerando o Decreto Distrital nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal- FAS/DF; Considerando a Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Considerando a Resolução CAS/DF nº 47, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o exercício;

Considerando a Resolução CAS/DF nº 03, de 19 de março de 2014, que aprovou, ad referendum, a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, Considerando Ofício nº 190/2014 - GAB/SEDEST, que encaminha para análise e deliberação do CAS/DF, a reprogramação financeira (superávit) do Fundo de Assistência Social, para o exercício de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro do exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 15.932.109,83 (quinze milhões novecentos e trinta e dois mil cento e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Distrito Federal ao cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 239ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2014, e ainda; Considerando a Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços; Considerando a Portaria nº 05, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o cofinanciamento federal por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e dá outras providências, Considerando a Resolução CAS/DF nº 04, de 19 de março de 2014, que aprovou, ad referendum, a Adesão do Distrito Federal ao cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, a ser realizado pela SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

71. Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio

72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

80. Transferências ao Exterior

90. Aplicações Diretas

91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe

94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe

95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

99. A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

01. Proventos - Pessoal Civil

02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

03. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

04. Soldo – Pessoal Militar

05. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI

06. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

07. Gratificação Especial

08. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

- Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

- Complemento Salarial - Lei 804/94 – IDHAB

09. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

10. Subsídio dos Cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal

11. Décimo Terceiro Salário – Inativo Civil

12. Décimo Terceiro Salário – Inativo Militar

13. Gratificação por Desempenho em Fiscalização – GDF

14. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU

15. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

16. Décimo Terceiro Salário - CLT

17. Cargo em Comissão

19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

20. Representação DFG/DFA

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI

- Lei 10.486/02

- Lei nº 5.105/13

- Lei nº 2.056/98

- Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78

- Lei nº 2.932/02

- Lei nº 2.775/01

- Assistência Médica Incorporada – IDHAB

- Lei nº 1.867/98

22. Gratificação de Atividade – GAT

23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE

25. Adicional por Tempo de Serviço

- Proporcionalidade por Tempo de Serviço

- Inatividade Remunerada

- Adicional de Tempo de Serviço (1%)

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ

27. Gratificação de Solista

28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS

30. Gratificação de Tempo Integral - GTI

32. Gratificação por Titulação - GTIT

34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR

36. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP

37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

38. Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU

39. Gratificação de Serviços de Limpeza Pública - GSLU

40. Retribuição Adicional Variável - RAV

41. Gratificação de Representação Mensal Procurador

42. Gratificação Rodoviária - GR

43. Complementação de Salário Mínimo

44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

46. Gratificação 40 Horas

47. Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA

49. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

51. Gratificação de Atividade Musical - GAM

52. Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS

53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT

54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

56. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI

59. Vantagem por Decisão Judicial

60. Adicional de Certificação Profissional – Militar

61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE

62. Adicional de Operações Militares

63. Gratificação de Representação Militar

64. Complementação de Soldo

65. Adicional de Posto ou Graduação – Militar

67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL

68. Gratificação de Atividade Ininterrupta- GAI

69. Gratificação de Movimento

70. Gratificação por Risco de Vida - GRV

71. Piso Remuneração

72. Gratificação de Atividade Médica Especial – GAME

74. Licença Prêmio por Assiduidade

76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência Pública à Saúde)

77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)

78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI

83. Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL

85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado – GADEED

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade - GADERL

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV

90. Gratificação de Atividade do Hemocentro – GAH

91. Gratificação de Atividade Odontológica – GAO

92. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP

93. Gratificação de Desempenho Social – GDS

94. Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU

03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

01. Pensões Militares

02. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH

03. Pensões Cívicas

04. Décimo Terceiro Salário – Pensionista Civil

05. Décimo Terceiro Salário – Pensionista Militar

06. Vantagens Incorporadas

07. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

08. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI

09. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP

11. Gratificação de Atividade - GAT

12. Representação DFG/DFA

13. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ

14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

- Lei nº 2.056/98

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

- Lei nº 2.932/02

- Lei nº 2.775/01
- Insalubridade e Periculosidade
- 15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE
- 18. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU
- 19. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA
- 20. Gratificação de Tempo Integral – GTI
- 21. Gratificação Rodoviária - GR
- 22. Gratificação por Titulação - GTIT
- 23. Pensão Temporária
- 24. Pensão Vitalícia
- 25. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
- 26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
- 28. Gratificação 40 Horas
- 29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
- 30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
- 35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas
- 36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU
- 37. Complementação do Salário Mínimo
- 38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
- 42. Adicional de Tempo de Serviço
- 47. Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO
- 48. Gratificação de Atividade de Apoio Especial – GAEA
- 50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
- 52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS
- 54. Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP
- 55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
- 56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência à Saúde)
- 57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)
- 60. Cargo em Comissão
- 61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR
- 63. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
- 65. Vantagem por Decisão Judicial
- 66. Adicional de Certificação Profissional Militar
- 67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE
- 68. Adicional de Operações Militares
- 69. Gratificação de Representação Militar
- 70. Complementação de Soldo
- 71. Adicional Posto ou Graduação Militar
- 72. Pensão Indenizatória – Decisão Judicial
- 74. Gratificação por Risco de Vida - GRV
- 76. Gratificação de Atividade Médica Especial – GAME
- 78. Licença Prêmio por Assiduidade
- 81. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
- 82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura - GGI
- 83. Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC
- 84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
- 87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
- 88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público – GARSP
- 89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV
- 92. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP
- 93. Gratificação de Desempenho Social – GDS
- 04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 01. Salário Contratação Temporária
- 02. Professores Substitutos
- 03. Servidores Temporários – Vigilantes e Inspetores
- 04. Servidores Eventuais – Assistentes Sociais
- 05. Servidores Eventuais – Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
- 06. Servidores Eventuais – SUS – Decreto nº 5392/05
- 07. Servidores Eventuais – Agentes de Saúde
- 08. Servidores Eventuais – Médicos Residentes
- 09. Servidores Eventuais – Dentistas e Psicólogos
- 05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR
- 05. Auxílio-Reclusão
- 09. Salário Família
- 06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO
- 01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVISÊNCIA
- 01. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
- 01. Auxílio-Funeral – Pessoal Ativo
- 02. Auxílio-Funeral – Pessoal Inativo
- 03. Auxílio-Funeral – Pensionista
- 04. Auxílio-Acidente de Trabalho
- 05. Auxílio-Natalidade
- 10. Auxílio-Invalidez
- 11. Auxílio-Assistência Médica
- 50. Salário Educação
- 51. Auxílio-Doença
- 55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)
- 64. Auxílio-Social - Suprimento de Fundos - Saúde
- 99. Outros Benefícios Assistenciais
- 10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL
- 99. Outros Benefícios de Natureza Social
- 11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01. Vencimento Básico
- 02. Representação DFG/DFA – Servidor TCB Com Vínculo Efetivo
- Gratificação de Representação – TCB
- 03. Emprego em Comissão (E.C./F.G.)
- 04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)
- 05. Salários
- 06. Férias
- 07. Adicional de Insalubridade
- 08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
- 09. Auxílio para Diferença de Caixa
- 10. Adicional de Periculosidade
- 11. Complementação de Salário Mínimo
- 12. Gratificação de Raios-X, Substâncias Radioativas
- 13. Subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal
- 14. Complementação de Vencimentos e Salários
- Lei nº 335/92
- Complemento Salarial - Lei 804/94 - IDAHB
- Complemento Salarial – Ativos
- Complementação Salarial TCB
- Complemento de Remuneração Nominal
- Complementação Salarial acordo coletivo NOVACAP
- 15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU
- 16. Opção 40 Horas Vencimento
- 17. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro – GHAH
- 18. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI
- 19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV
- 20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE
- 21. Décimo Terceiro Salário – Pessoal Civil – Estatutário
- 22. Décimo Terceiro Salário – CLT
- 23. Gratificação por Titulação - GTIT
- 24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
- 25. Licença Prêmio por Assiduidade
- 26. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP
- 27. Gratificação de Atividade de Preceptoria
- 28. Gratificação de Atividade – GAT
- 29. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ
- 30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
- 31. Férias - Abono Pecuniário
- 32. Férias 1/3 Constitucional
- 33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA
- 34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI
- Lei nº 2.816/01
- Lei nº 1.867/98
- Lei nº 1.867/98
- Lei nº 2.056/98
- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78
- Lei nº 2.932/02
- Lei nº 2.775/01
- Insalubridade e Periculosidade
- Lei nº 1.867/98
- Gratificação Raios X Substâncias Radioativas
- Vantagem Reabilitação Carga Horária
- Abono Incorporado Estatutário
- Abono Incorporado CLT
- Função Incorporada NOVACAP
- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB
- Vantagem Pessoal Dec. 3.259 NOVACAP
- Hora Extra Incorporada CLT
- Abono Lei 8178 Incorporada
- Gratificação Incorporada TCB
- Incorporação ISN 01/94
- 35. Gratificação de Apoio Administrativo
- 38. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU
- 39. Abono Especial

- Parcela Complementar
- Abono Financeiro
- Abono Financeiro Linear - EMATER
- Abono Saúde ACT 2013/2015- EMATER
- Abono Especial – SAB
- 40. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA
- 41. Incorporação de Décimos
- Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB.
- Décimos Incorporados – EMATER
- 42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS
- 43. Gratificação de Movimentação
- 44. Gratificação de Tempo Integral - GTI
- 46. Gratificação de Atividade de Ensino
- 48. Adicional de Radiação Ionizante
- 51. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR
- 52. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED
- 53. Gratificação Rodoviária - GR
- 55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE
- 56. Gratificação de Representação Mensal
- 57. Gratificação de Atividade de Controle Externo
- 58. Honorário de Diretor
- 59. Gratificação de Solista, Spalla e Concertino
- 60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR
- 61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE
- 62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET
- 64. Gratificação Apoio às Atividades de Laboratório - GAAL
- 66. Vantagem por Decisão Judicial
- 67. Representação Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo
- Gratificação de Representação TCB
- 68. Gratificação de Gestão Fazendária - GGF
- 69. Gratificação por Produtividade
- 70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado – GADEED
- 72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência Pública à Saúde)
- 73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)
- 74. Gratificação de Atividade Legislativa
- 76. Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO
- 77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA
- 78. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP
- 79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
- 80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ
- 82. Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS
- 83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU
- 84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
- 85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública
- 86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL
- 87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU
- 90. Gratificação de Condutor Autorizado
- 91. Gratificação por Atuação no Meio Rural
- 92. Gratificação por Atividade Específica
- 93. Gratificação de Atendimento ao Público – GAP
- 94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS
- 95. Abono de Permanência
- 96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
- 97. Gratificação de Desempenho Social - GDS
- 12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR
- 01. Soldo
- 02. Adicional de Tempo de Serviço Militar
- 03. Adicional de Certificação Profissional
- 06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas
- 08. Décimo Terceiro Salário – Pessoal Militar
- 09. Gratificação de Serviço Voluntário - GSV
- 10. Gratificação por Risco de Vida - GRV
- 11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE
- 12. Adicional de Operações Militares
- 13. Gratificação de Representação Militar
- 14. Complemento de Soldo
- 15. Adicional de Posto ou Graduação
- 16. Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI
- 17. Vantagem Por Decisão Judicial
- 18. Férias 1/3 Constitucional
- 99. Outras Despesas Fixas – Pessoal Militar
- 13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 02. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
- 03. Seguro de Acidente de Trabalho
- 04. Contribuição de Salário Educação
- 05. SENAI
- 06. SESI
- 07. SENAC
- 08. Contribuição Patronal
- 09. Multa, Juros e Encargos
- 10. SESC
- 11. SEBRAE
- 12. INCRA
- 13. FGTS - PDV
- 99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento
- 14. DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
- 14. Diárias no País
- 16. Diárias no Exterior
- 15. DIÁRIAS – PESSOAL MILITAR
- 14. Diárias no País
- 16. Diárias no Exterior
- 16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
- 02. Substituições
- 03. Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário
- 04. Gratificação pela Representação de Gabinete
- 06. Gratificação por Serviços ou Estudos no País ou Exterior
- 07. Plantões
- 08. Pró-Labore
- 13. Adicional Noturno
- 14. Horas Extras
- 15. Aviso Prévio
- 18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais
- 17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL MILITAR
- 02. Auxílio ou Indenização para Moradia
- 05. Etapas para Alimentação
- 06. Complemento de Vencimento
- 08. Substituições
- 18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
- 01. Bolsa de Estudos no País
- 02. Bolsa de Estudos no Exterior
- 03. Bolsa de Estudos Residentes
- 04. Auxílio Moradia Residentes
- 05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas
- 06. Bolsas de Estudo – Benefício
- 19. AUXÍLIO-FARDAMENTO
- 01. Auxílio-Fardamento Militar
- 20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES
- 01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura
- 02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação
- 03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública
- 04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde
- 21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
- 02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras
- 03. Juros da Dívida Parcelada – INSS
- 04. Juros da Dívida Parcelada – PASEP
- 05. Juros da Dívida Parcelada – COFINS
- 06. Juros da Dívida Parcelada – REFIS
- 07. Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial
- 08. Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional
- 99. Outros Juros da Dívida Contratada
- 22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
- 02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras
- 23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 01. Juros da Dívida Mobiliária Interna
- 02. Juros da Dívida Mobiliária Externa
- 24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
- 26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA
- 27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES
- 28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS
- 29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES
- 30. MATERIAL DE CONSUMO
- 01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
- 02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades
04. Gás Engarrafado
05. Explosivos e Munições
06. Alimentos para Animais
07. Gêneros de Alimentação
08. Animais para Pesquisa e Abate
09. Material Farmacológico
10. Material Odontológico
11. Material Químico
12. Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico
13. Material de Caça e Pesca
14. Material Educativo e Esportivo para Estoque no Órgão
15. Material para Festividades e Homenagens
16. Material de Expediente
17. Material de Informática
18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário
19. Material de Acondicionamento e Embalagem
20. Material de Cama, Mesa e Banho
21. Material de Copa e Cozinha
22. Material de Limpeza e Produção de Higienização
23. Uniformes, Tecidos e Aviamentos
24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações
25. Material para Manutenção de Bens Móveis
26. Material Elétrico e Eletrônico
27. Material de Manobra e Patrulhamento
28. Material de Proteção e Segurança
29. Material para Áudio, Vídeo e Foto
30. Material Para Comunicações
31. Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
32. Suprimento de Aviação
33. Material Para Produção Industrial
34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações
35. Material Laboratorial
36. Material Hospitalar
37. Sobressalentes de Armamento
38. Suprimento de Proteção ao Voo
39. Material para Manutenção de Veículos
40. Material Biológico
41. Material para Utilização Em Gráfica
42. Ferramentas
43. Material para Reabilitação Profissional
44. Material de Sinalização Visual e Afins
45. Material Técnico para Seleção e Treinamento
46. Material Bibliográfico Não Imobilizável
47. Softwares de Base - Produto
48. Cartões e Bilhetes Magnéticos
49. Peças de Manutenção para Equipamento Metroviário
50. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias
51. Artigos Funerários
52. Material de Caráter Secreto ou Reservado
53. Material Meteorológico
54. Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
55. Selos para Controle Fiscal
64. Suprimento de Fundos
31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
 01. Premiações Culturais
 02. Premiações Artísticas
 03. Premiações Científicas
 04. Premiações Desportivas
 05. Ordens Honoríficas
 06. Premiações em Pecúnia
 99. Outras Premiações
32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03. Livros Didáticos
 04. Gêneros Alimentícios
 06. Medicamentos e Material Farmacêutico
 07. Material para Cerimonial
 08. Material Destinado à Assistência Social
 09. Produtos Agrícolas
 10. Material Educacional e Cultural
 14. Material Esportivo
 15. Material para Reabilitação Profissional
 16. Material para Divulgação
 17. Material Destinado a Contribuinte
 18. Material para Identificação de Beneficiários
 99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita
33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 01. Passagens para o País
 02. Passagens para o Exterior
 03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço
 04. Mudanças em Objeto de Serviço
 06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas
 07. Pedágios
 08. Transporte de Servidores
34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
 01. Substituição de Mão-de-obra (Art. 18 § 1º LC 101/00)
35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 01. Consultoria Jurídica
 02. Consultoria em Auditoria Externa
 03. Consultoria em Administração Tributária
 04. Consultoria Contábil
 05. Consultoria Esportiva
 06. Consultoria em Tecnologia da Informação
 07. Consultoria em Gestão de Pessoas
 08. Consultoria em Gestão Financeira
 09. Consultoria em Transportes
 99. Outros Serviços de Consultoria
36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 01. Condomínios
 02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País
 03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
 04. Comissões e Corretagens
 05. Direitos Autorais
 06. Serviços Técnicos Profissionais
 07. Estagiários
 08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho
 10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento
 12. Capatazia, Estiva e Pesagem
 13. Conferências e Exposições e Espetáculos
 14. Armazenagem
 15. Locação de Imóveis
 16. Locação de Bens Móveis
 18. Manutenção e Conservação de Equipamentos
 20. Manutenção e Conservação de Veículos
 21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
 22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
 23. Fornecimento de Alimentação
 24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
 25. Serviços de Limpeza e Conservação
 27. Serviços de Comunicação em Geral
 28. Serviço de Seleção e Treinamento
 30. Serviços Médicos e Odontológicos
 31. Serviços de Reabilitação Profissional
 32. Serviços de Assistência Social
 34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
 35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
 36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
 37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
 38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
 39. Fretes e Transportes de Encomendas
 40. Encargos Financeiros Dedutíveis
 41. Multas Dedutíveis
 42. Juros e multas
 43. Encargos Financeiros Indedutíveis
 44. Multas Indedutíveis
 45. Jetons a Conselheiros
 46. Diárias a Conselheiros
 48. Concessão de Crédito Nota Legal
 55. Prestação de Serviços Ambientais
 59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB
 64. Suprimento de Fundos
 99. Outros Serviços
37. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
 01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
 02. Limpeza e Higienização
 03. Vigilância Ostensiva

04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
05. Serviços de Copa e Cozinha
06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis
07. Operadores de Máquinas e Motoristas
08. Serviços de Lavanderia
09. Manutenção de Equipamentos
10. Serviços de Jardinagem
12. Serviços de Socorro e Salvamento
13. Serviço de Limpeza Urbana
14. Serviço de Fiscal de Piso
15. Locação de Mão-de-obra de Manutenção de Software
16. Locação de Mão-de-obra de Suporte de infraestrutura de TI
17. Locação de Mão-de-obra de Suporte a Usuários de TI
99. Outras Locações de Mão-de-obra
38. ARRENDAMENTO MERCANTIL
01. Máquinas e Aparelhos
02. Veículos Ferroviários
03. Veículos Rodoviários
04. Outros Bens Móveis
05. Bens Imóveis
99. Outros Arrendamentos
39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades
02. Condomínios
03. Comissões e Corretagens
04. Direitos Autorais
05. Serviços Técnicos Profissionais
06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem
07. Descontos Financeiros Concedidos
08. Serviço de Manutenção de Software de Aplicação
09. Serviços de Armazenagem
10. Locação de Imóveis
11. Locação de Softwares
12. Locação de Máquinas e Equipamentos e Bens Móveis
13. Serviço de Limpeza Urbana
14. Locação de Bens Intangíveis
15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos
16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
18. Higiene e Tratamento de Água
19. Manutenção e Conservação de Veículos
20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis
21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
22. Exposições, Congressos e Conferências e Espetáculos
23. Festividades e Homenagens
25. Eventos Culturais
26. Locação de Implementos Agrícolas
27. Plantio e Reflorestamento
28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos
29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos
30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB
31. Anuidade e Taxas em Associações, Federações e Conselhos
35. Multas Dedutíveis
36. Multas Indedutíveis
37. Juros
38. Encargos Financeiros Dedutíveis
39. Encargos Financeiros Indedutíveis
40. Programa de Alimentação do Trabalhador
41. Fornecimento de Alimentação
42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
43. Serviços de Energia Elétrica
44. Serviços de Água e Esgoto
45. Serviços de Gás
46. Serviços Domésticos
47. Serviços de Comunicação em Geral
48. Serviços de Seleção e Treinamento
49. Produções Jornalísticas
50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
52. Serviços de Reabilitação Profissional
53. Serviços de Assistência Social
54. Serviços de Creches e Assistência Pré- Escolar
55. Prestação de Serviços Ambientais
56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
57. Serviços de Manutenção em Hardware
58. Serviços de Telecomunicações
59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
61. Serviços de Socorro e Salvamento
63. Serviços Gráficos
64. Suprimento de Fundos
65. Serviços de Apoio ao Ensino
66. Serviços Judiciários
67. Serviços Funerários
68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
69. Seguros em Geral
70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas
71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
72. Vale-Transporte
73. Transporte de Servidores
74. Fretes e Transportes de Encomendas
76. Classificação de Produtos
77. Vigilância Ostensiva
78. Serviços de Limpeza e Conservação
79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
80. Hospedagens
81. Serviços Bancários
83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
84. Taxa de Administração – Seleção e Recrutamento de Estudantes
85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos
87. Contratação de Estagiários
88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional
89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública
90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal
91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos
92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves
94. Aquisição de Software de Aplicação
97. Despesas com Redes de Dados
99. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. CONTRIBUIÇÕES
01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
03. Instituições de Caráter Ambiental
04. Instituições de Caráter Agropecuário
05. Instituições de Desenvolvimento Rural
06. Instituições de Caráter Desportivo
42. AUXÍLIOS
01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
03. Instituições de Caráter Ambiental
04. Instituições de Caráter Agropecuário
05. Instituições de Desenvolvimento Rural
43. SUBVENÇÕES SOCIAIS
90. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB
99. Outras Instituições Privadas
45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
01. Aquisição e Produção de Bens de Capital
02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal
46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
01. Auxílio Alimentação – Militar
02. Auxílio Alimentação – Civil
47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01. Encargos Tributários
02. Comissões e Despesas Bancárias
03. Contribuições para o PIS/PASEP
04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
05. COFINS
07. Obrigações Patronais – Serviços de Terceiros Pessoa Física
08. INSS – Diárias
09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica
10. Imposto de Renda – Pessoa Jurídica
11. Tributos à Conta do Locatário
99. Outras Obrigações tributárias e Contributivas
48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
01. Auxílio Moradia
02. Bolsa Atleta

03. Passagens Interestaduais para migrantes
04. Passes Urbanos
05. Bolsas de Estudo a Servidores PRG-DF - Fundo
06. Bolsas dos Programas Sociais
07. Auxílio Saúde
08. Programa de Inclusão Digital para professores
09. Cheque Moradia
10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação
11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais
12. Bolsa Atleta Paraolímpica
13. Benefício Fábrica Social – Aproveitamento Individual
14. Benefício Fábrica Social – Incentivo de Assiduidade
15. Benefício Fábrica Social – Auxílio Alimentação
16. Benefício Fábrica Social – Auxílio Transporte
17. Participação em Eventos
18. Auxílio-Natalidade – Política de Assistência Social
19. Auxílio por Morte – Política de Assistência Social
20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária – Política de Assistência Social
21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública – Política de Assistência Social
22. Programa Brasília Sem Fronteiras
64. Suprimento de Fundos
49. AUXÍLIO-TRANSPORTE
01. Indenização de Auxílio Transporte
02. Vale-Combustível
51. OBRAS E INSTALAÇÕES
01. Estudos e Projetos
02. Edificação
03. Obras e Urbanização
04. Obras Rodoviárias
05. Instalações
07. Obras com o Metrô
08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
11. Edificações em Imóveis de Terceiros
99. Outras Obras e Instalações
52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02. Aeronaves
04. Aparelhos de Medição e Orientação
06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
12. Aparelhos e Utensílios Domésticos
14. Armamentos
18. Coleções e Materiais Bibliográficos
19. Discotecas e Fimotecas
20. Embarcações
22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
26. Instrumentos Musicais e Artísticos
28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
30. Máquinas e Equipamentos Energéticos
32. Máquinas e Equipamentos Gráficos
33. Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal
36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
37. Equipamentos de Informática de Uso Corporativo
38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
42. Mobiliário em Geral
44. Obras de Arte e Peças para Museu
46. Semoventes
47. Equipamentos de Montaria
48. Veículos Diversos
50. Veículos Ferroviários
51. Peças não Incorporáveis a Imóveis
52. Veículos de Tração Mecânica
53. Carros de Combate
54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos
56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo
57. Acessórios para Automóveis
58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento
60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra
97. Bens de Convênio não Incorporado
99. Outros Materiais Permanentes
53. APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA RURAL
54. APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA URBANA
55. PENSÕES DO RGPS – ÁREA RURAL
56. PENSÕES DO RGPS – ÁREA URBANA
57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA RURAL
58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA URBANA
59. PENSÕES ESPECIAIS
01. Pensão Indenizatória
04. Pensão Especial - Erros médicos
61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
08. Terrenos
09. Prédios
62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA
97. Mercadorias para Revenda
63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO
01. Aquisição de títulos de Crédito
64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO
01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS
01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais
02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas
03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais
04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas
05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras
07. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais
08. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras
99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
01. Financiamentos Concedidos
02. Empréstimos Concedidos
99. Outros Empréstimos e Financiamentos
67. DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
02. Depósitos Judiciais
03. Depósitos para Recursos
71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras
03. Amortização da Dívida Parcelada – INSS
04. Amortização da Dívida Parcelada – PASEP
05. Amortização da Dívida Parcelada – COFINS
06. Amortização da Dívida Parcelada – REFIS
07. Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial
08. Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional
72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO
01. Principal da Dívida Mobiliária Interna
02. Principal da Dívida Mobiliária Externa
73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras
02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras
03. Correção da Dívida Parcelada – INSS
04. Correção da Dívida Parcelada – PASEP
05. Correção da Dívida Parcelada – COFINS
06. Correção da Dívida Parcelada – REFIS
07. Correção da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial
08. Correção da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional
74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA
01. Correção da Dívida Mobiliária Interna
02. Correção da Dívida Mobiliária Externa
75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA
01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO
01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Interna
02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Externa
77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO
01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS
91. SENTENÇAS JUDICIAIS
01. Acordo Trabalhista/Judicial
02. Precatórios Alimentares

03. Precatórios não Alimentares
04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor
05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados
06. FGTS
07. INSS Empregador
08. Honorário
09. Custas
10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares
99. Outras Sentenças Judiciais
92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01. Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03. Pensões do RPPS e do Militar
04. Contratação por Tempo Determinado
05. Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
10. Seguro Desemprego e Abono Salarial
11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
12. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
13. Obrigações Patronais
14. Diárias – Pessoal Civil
15. Diárias – Pessoal Militar
16. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
17. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
18. Auxílio Financeiro a Estudante
19. Auxílio-Fardamento
20. Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21. Juros sobre a Dívida por Contrato
22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26. Obrigações decorrentes de Política Monetária
27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29. Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30. Material de Consumo
31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33. Passagens e Despesas com Locomoção
34. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
45. Subvenções Econômicas
46. Auxílio-Alimentação
47. Obrigações Tributárias e Contributivas
48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49. Auxílio-Transporte
51. Obras e Instalações
52. Equipamentos e Material Permanente
53. Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54. Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55. Pensões do RGPS – Área Rural
56. Pensões do RGPS – Área Urbana
57. Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58. Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59. Pensões Especiais
61. Aquisição de Imóveis
62. Aquisição de Produtos para Revenda
63. Aquisição de Títulos de Crédito
64. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado
65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67. Depósitos Compulsórios
71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Registrada
74. Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91. Sentenças Judiciais
93. Indenizações e Restituições
94. Indenizações e Restituições Trabalhistas
95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96. Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS
98. Compensações ao RGPS
93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS
01. Indenizações
02. Restituições
03. Restituição de Convênios
04. Indenização de Transporte
05. Ressarcimentos de Despesas Médicas e Odontológicas
06. Restituições de Tributos
07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum
08. Restituição de Contribuição Indevida
09. Verba Indenizatória aos Deputados
10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros
11. Ajuda de Custo – Pessoal Civil
12. Ajuda de Custo – Pessoal Militar
13. Restituições de Multas
94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01. Indenizações e Restituições de Pessoal
02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário
03. Indenização por Exoneração e Demissão
04. Licença Prêmio por Assiduidade
95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO
96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
01. Pessoal Civil
97. APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS
98. COMPENSAÇÕES AO RGPS
01. Compensações ao RGPS
99. A CLASSIFICAR
II – DOS CONCETOS E ESPECIFICAÇÕES
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS
A despesa orçamentária é classificada em duas categorias econômicas:
3. Despesas Correntes
Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
4. Despesas de Capital
Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
1. Pessoal e Encargos Sociais
Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
2. Juros e Encargos da Dívida
Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
3. Outras Despesas Correntes
Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;
4. Investimentos
Despesas orçamentárias com software e o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5. Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6. Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

20. Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22. Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

36. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40. Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41. Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

46. Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70. Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

72. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72/2012.

75. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

80. Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90. Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual

o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não participe Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

96. Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012 Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

99. A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

01. APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

01. Proventos – Pessoal Civil

O RPPS/DF, gerido pelo Iprev/DF, assegura aos beneficiários que preencham os requisitos legais os seguintes benefícios: aposentadoria compulsória por invalidez permanente; aposentadoria compulsória por idade; aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria especial do professor; aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

(LC nº 869/08 e LC nº 840/11)

02. Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil

O servidor que conta com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado. (Artigo 192, Inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90). O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90). Vantagens constantes do Artigo 191 e do Artigo 184 da Lei nº 1.711/52.

03. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro – GHAH:

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013)

04. Soldo- Pessoal Militar

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar, é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

05. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI:

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013)

06. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP:

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 22 da Lei 5.190/2013)

07. Gratificação Especial

Pelo Decreto-lei nº 1.991/82 foi instituído que a gratificação especial de que trata a Lei nº 4.341/

64, ou seja, “os serviços prestados ao SNI pelo pessoal civil ou militar constituem serviços relevantes e título de merecimento a ser considerado em todos os atos da vida funcional. Enquanto exercerem funções no SNI, os civis são considerados, para todos os efeitos legais, em efetivo exercício nos respectivos cargos. Os militares em serviço no SNI são considerados em comissão militar. Os civis e os militares em serviço no SNI farão jus a uma gratificação especial fixada, anualmente, pelo Presidente da República”, sobre a qual incidirá desconto previdenciário será incorporada aos proventos dos funcionários que a estejam percebendo na data da aposentadoria. Nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a gratificação a incorporar-se reduzirá na mesma proporção do vencimento. (Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.991, de 1982, Artigo 7º, § 3º da Lei nº 4.341, de 1964).

08. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Instituída, a partir de 1º de agosto de 1992, a equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15/10/92).

- Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário (Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

- Complemento Salarial - Lei 804/94 – IDHAB

Complemento salarial fundamentado no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF, terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

09. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas – GHAAJ:

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 15 da Lei 5.192/2013)

10. Subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal

A Lei nº 11.361 de 2006, fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e constitui-se de:

Vencimento básico; Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; Gratificação por Operações Especiais – GOE; Gratificação de Atividade Policial; Gratificação de Compensação Orgânica; Gratificação de Atividade de Risco; Indenização de Habilitação Policial Civil; Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; Vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza, diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza.

11. Décimo Terceiro Salário – Inativo Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores. (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11)

12. Décimo Terceiro Salário – Inativo Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço. Base de cálculo: 1º por ano sobre o valor do soldo, ou quotas do soldo.

13. Gratificação por Desempenho em Fiscalização – GDF

Instituída pelo art. 17 da Lei nº 4.470/2010.

14. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 17 da Lei 5.195/2013)

15. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA:

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 3º da Lei 5.195/2013)

16. Décimo Terceiro Salário – CLT

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores.

17. Cargo em Comissão

Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. (Art. 5º da LC 840/2001)

19. Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão

Despesas realizadas com gratificações devidas ao servidor integrante das carreiras de orçamento e de finanças e controle do quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

20. Representação DFG/DFA

É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nomeado para o exercício de cargos em comissão ou de natureza especial, optar pela percepção da remuneração do cargo efetivo, acrescida exclusivamente, do valor correspondente a representação mensal do cargo comissionado, não fazendo jus ao respectivo vencimento. (Lei 4.584/2011)

O servidor pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo. (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11)

21. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI

- Lei 10.486/02

Constatada a redução de remuneração, de proventos ou pensões, decorrente da aplicação desta Lei, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI constitui parcela de proventos na inatividade.

- Lei nº 5.105/13

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigo 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (Artigo 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02. (Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; Artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (Artigo 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Assistência Médica Incorporada – IDHAB

- Lei nº 1.867/98

Transforma em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI que será paga aos servidores da Secretaria de Saúde, Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF - e Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF – que na data da publicação desta Lei venham percebendo as parcelas.

- Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

22. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12)

23. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal. (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008)

24. Gratificação Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação.

O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

25. Adicional por Tempo de Serviço

- Proporcionalidade por Tempo de Serviço

Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade. (Artigo 191 da Lei nº 8.112/90).

- Inatividade Remunerada

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço e gratificação de representação. (Lei nº 10.486/02)

- Adicional de Tempo de Serviço (1%)

O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço, é devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (Art. 88 da LC nº 840/11)

26. Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ

Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, devida aos servidores integrantes da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. (Artigos 6º e 7º da Lei nº 2.715, de 01/06/01; Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003; Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004; Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, altera o percentual da GAAJ; art. 7º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010).

27. Gratificação de Solista

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, designado para exercer as atribuições de solista, é devida uma gratificação no percentual de 40% sobre o maior padrão de vencimento básico do cargo efetivo. (art. 8º da Lei nº 4.286/08)

28. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som – GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS.

30. Gratificação de Tempo Integral – GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral – GTI. Devida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;

b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

32. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado. (Lei nº 4.426/09)

34. Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe – GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

35. Gratificação de Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR.

36. Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP

Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento. (Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana)

37. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento. (LC 840/11)

38. Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU

Instituída pelo art. 17 da Lei nº 4.470/2010.

39. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU, Passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

40. Retribuição Adicional Variável – RAV
Despesas realizadas com retribuição adicional variável.

41. Gratificação de Representação Mensal Procurador
Despesas realizadas com gratificação de representação mensal de procurador.

42. Gratificação Rodoviária - GR
Gratificação Rodoviária – GR, criada pela Lei nº 5.125/2013 (Art. 10), devida exclusivamente aos servidores da carreira de Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes:

a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013;
b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014;
c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015.

Ficam extintas, a contar de 1º de julho de 2013, as seguintes gratificações:

a) Gratificação de Produtividade Rodoviária – GPR;
b) Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária – GAAR;
c) Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR.

43. Complementação de Salário Mínimo
É garantido ao servidor, garantia de salário, nunca inferior ao mínimo. (artigo 7º, VII da Constituição Federal).

44. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF
Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF. (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12)

46. Gratificação 40 Horas
Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos. (art. 1º do Decreto 24.357/04)

47. Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO
Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA
A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional – GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

49. Gratificação de Gestão Fazendária – GGF
Instituída pela Lei nº 4.958/2012.

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC
Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50%. (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10).

51. Gratificação de Atividade Musical - GAM
Gratificação de Atividade Musical, devida aos servidores pertencentes à carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

52. Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS
Gratificação por Atividade em Serviço Social, devida exclusivamente aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social. (Lei nº 2.743/01; Lei nº 2.838/01; Lei nº 4.450/09).

53. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal. Aplica-se, também, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão desta carreira. (Lei nº 2.775/01; Lei nº 3.351/04 e Lei nº 4.426/10)

54. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB
Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadoria e pensões. (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10)

56. Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI
Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

59. Vantagem por Decisão Judicial

60. Adicional de Certificação Profissional - Militar
Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II. (Lei nº 10.486/02)

61. Gratificação de Função de Natureza Especial - Militar - GFNE
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V. (Lei Federal nº 10.486/2002)

62. Adicional de Operações Militares
Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do

Anexo II da Lei nº 10.486/0.

63. Gratificação de Representação Militar
Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo. (Lei Federal nº 10.486/02)

64. Complementação de Soldo
Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre salário mínimo e o soldo.

65. Adicional de Posto ou Graduação - Militar
Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

67. Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GRL
Devida exclusivamente aos servidores da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, designados para executar ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida. (Lei nº 2.743/01 e Lei nº 4.450/09)

68. Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI
Despesas realizadas com gratificações de atividade ininterrupta – GAI, conforme Lei nº 2.838/01.

69. Gratificação de Movimento
Despesas realizadas com gratificações de movimento, conforme Lei nº 318/92.

70. Gratificação por Risco de Vida – GRV
Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

71. Piso Remuneração

72. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME
Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

74. Licença Prêmio por Assiduidade
Despesas realizadas com licença prêmio por assiduidade.

76. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência Pública à Saúde)
Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

77. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)
Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

78. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS
Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

79. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU
Instituída pelo art. 37 da Lei nº 4.470/10.

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ
Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão.
Cessada a condição que deu causa à percepção da GAJ, esta será excluída em caráter definitivo do pagamento dos servidores ou empregados que lhe fizeram jus.

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA
Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI
Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC
Instituída pela Lei nº 3.319/2004, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório – GAAL
Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

85. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED
Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade – PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque.
Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL
Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE
Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP
Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. (Lei nº 4.280/08)

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV
Instituída pela Lei nº 3.351/04.

90. Gratificação de Atividade do Hemocentro – GAH
Instituída pela Lei nº 3.749/06.

91. Gratificação de Atividade Odontológica – GAO

Instituída pela Lei nº 3.321/04, alterada pela Lei nº 4.724/11.

92. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

93. Gratificação de Desempenho Social – GDS

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pela Lei nº 4.450/09.

94. Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU

Instituída pela Lei nº 3.351/04, alterada pela Lei nº 4.470/10.

03. PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

01. Pensões Militares

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

02. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro – GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013)

03. Pensões Civis

A pensão por morte, conferida ao conjunto dos dependentes do segurado falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, data de publicação da Medida Provisória nº 167, que originou a Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, corresponderá:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite;

II – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade. (Art. 29 da LC nº 769/08)

04. Décimo Terceiro Salário – Pensionista Civil

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores. (art. 92 da Lei Complementar nº 840/11)

05. Décimo Terceiro Salário – Pensionista Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: soldo ou quotas de soldo; adicional de posto ou graduação; adicional de certificação profissional; adicional de operações militares; adicional de tempo de serviço.

06. Vantagens Incorporadas

O servidor que contar com tempo de serviço para aposentadoria com tempo provento integral será aposentado quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse padrão e o padrão da classe imediatamente anterior. (Artigo 192, Inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

07. Vencimento Complementar

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal e do Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal. A remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal serve de base para a fixação da remuneração dos demais cargos integrantes das carreiras: Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da categoria Fundacional de Assistente Jurídico. (Artigo 3º da Lei nº 335, de 15 de outubro de 1992).

08. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013)

09. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 22 da Lei 5.190/2013)

11. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade a ser atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviços Sociais, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12)

12. Representação DFG/DFA

Sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário.

As férias, o adicional de férias e o décimo terceiro salário são pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor efetivo no cargo em comissão ou função de confiança.

O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo. (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11)

13. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas – GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 15 da Lei 5.192/2013)

14. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Artigos 1º, 3º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (art. 2º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão de que trata a Lei nº 2.932/02. (art. 5º, parágrafo único da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts 2º, 3º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (art. 79 da LC nº 840/11)

15. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação

O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

18. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 17 da Lei 5.195/2013)

19. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 3º da Lei 5.195/2013)

20. Gratificação de Tempo Integral – GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral – GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos

dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

- a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;
- b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;
- c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

21. Gratificação Rodoviária – GR:

Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes:

- a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013;
- b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014;
- c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 10 da Lei 5.125/2013.

22. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado. (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10)

23. Pensão Temporária

São beneficiários da pensão temporária os filhos ou enteados até 21 anos ou se inválidos, enquanto durar a invalidez; o menor sob tutela; o irmão não emancipado até completar vinte e um anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, que perceba pensão alimentícia. (art. 30-A da LC nº 769/08)

24. Pensão Vitalícia

São beneficiários da pensão o cônjuge; a pessoa separada judicialmente divorciada ou cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia; o companheiro ou companheira que comprove união estável; a mãe ou o pai com percepção de pensão alimentícia. (art. 30-A da LC nº 769/08)

25. Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe – GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

26. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (Artigo 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; Artigo 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º, II, da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º, III, da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009; Lei nº 4.470/2010).

28. Gratificação 40 Horas

Observados os requisitos e comprovados o interesse da Administração, a necessidade dos serviços e a existência de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal poderão oferecer a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores integrantes das carreiras do serviço público do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos. (art. 1º do Decreto 25.324/04 e Decreto nº 27.658/07)

29. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal. (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008)

30. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som – GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS

35. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento. (LC nº 840/11)

36. Gratificação por Serviços de Limpeza Pública - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU, passando a ser paga somente aos servidores da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

37. Complementação do Salário Mínimo

É garantido ao servidor salário, nunca inferior ao mínimo. (art. 7º, VII, da Constituição Federal).

38. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF. (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12)

42. Adicional de Tempo de Serviço

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio.

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02)

47. Gratificação de Atividade Agropecuária – GAAGRO

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário, Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

48. Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA

Devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. (Lei nº 3.824/2006)

50. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50%. (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10)

52. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais – GPS.

54. Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP

Concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajudamento.

(Lei nº 2.756/01; Lei nº 4.470/10 que excluiu os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana)

55. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Assegurada aos proventos de aposentadorias e pensões. (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10)

56. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

57. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

60. Cargo em Comissão

Destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. (art. 5º da LC nº 840/2001)

61. Gratificação por Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR.

63. Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

65. Vantagem por Decisão Judicial

66. Gratificação de Certificação Profissional Militar

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

67. Gratificação de Função de Natureza Especial Militar - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V. (Lei Federal nº 10.486/2002)

68. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

69. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo. (Lei Federal nº 10.486/02)

70. Complementação de Soldo

Despesas com complementação de soldo conforme art. 31 da MP 2.218/01, diferença entre o salário mínimo e o soldo.

71. Adicional de Posto ou Graduação Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

72. Pensão Indenizatória - Decisão Judicial

Mandato judicial. A base de cálculo varia em % (percentual) sobre o Salário Mínimo ou valor determinado por decisão judicial.

74. Gratificação por Risco de Vida – GRV

Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

76. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei nº 3.323/04, alterada pela Lei nº 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

78. Licença Prêmio por Assiduidade

81. Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA

Instituída pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013.

82. Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI

Instituída pelo art. 39 da Lei nº 4.470/2010, alterada pela Lei nº 5.106/2013.

83. Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC

Instituída pela Lei nº 3.319/2004 alterada pela Lei nº 5.106/2013.

84. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório – GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/2008.

87. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

88. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serv. Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. (Lei nº 4.280/08)

89. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV

Instituída pela Lei nº 3.351/04.

92. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

93. Gratificação de Desempenho Social – GDS

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pela Lei nº 4.450/09.

04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

01. Salário Contratação Temporária

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei. (Lei nº 4.266/08)

02. Professores Substitutos

Despesas com pagamento de professores substitutos contratados por tempo determinado.

03. Servidores Temporários – Vigilantes e Inspetores

Despesas com pagamento de vigilantes e inspetores contratados por tempo determinado.

04. Servidores Eventuais – Assistentes Sociais

Despesas com pagamento de assistentes sociais contratados por tempo determinado.

05. Servidores Eventuais – Enfermeiros, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais

Despesas com pagamento de enfermeiros, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por tempo determinado.

06. Servidores Eventuais – SUS – Decreto nº 5392/05

Despesas com pagamento de servidores eventuais – SUS, conforme Decreto nº 5.392/05, contratados por tempo determinado.

07. Servidores Eventuais – Agentes de Saúde

Despesas com pagamento de agentes de saúde contratados por tempo determinado.

08. Servidores Eventuais – Médicos Residentes

Despesas com pagamento de médicos residentes contratados por tempo determinado.

09. Servidores Eventuais – Dentistas e Psicólogos

Despesas com pagamento de dentistas e psicólogos contratados por tempo determinado.

05. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

05. Auxílio-Reclusão

Despesas orçamentárias com auxílio-reclusão pagas com recursos do Tesouro ou com recursos do RPPS, aos servidores ativos, conforme legislação específica.

09. Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

06. BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, V, da Constituição Federal, que garante benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

01. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias com benefício mensal concedido ao deficiente e ao idoso por determinação constitucional. (art. 203, V, da CF/88)

07. CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVISÊNCIA

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência

fechada, para complementação de aposentadoria.

01. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

01. Auxílio-Funeral – Pessoal Ativo

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor ativo falecido ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor ativo.

02. Auxílio-Funeral – Pessoal Inativo

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido aposentado ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de ex-servidor inativo.

03. Auxílio-Funeral – Pensionista

Despesas com Auxílio-Funeral devido à família do pensionista ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral de pensionista.

04. Auxílio-Acidente de Trabalho

Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária, Leis nº 8.212/91 e nº 8.036/91.

05. Auxílio-Natalidade

O auxílio-natalidade é devido à servidora efetiva por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico do serviço público distrital, inclusive no caso de natimorto.

Na hipótese de parto múltiplo, o valor deve ser acrescido de cinquenta por cento por nascituro. O auxílio-natalidade deve ser pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública distrital. (art. 96 da LC nº 840/11)

10. Auxílio-Invalidez

Direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo. (Lei nº 10.486/02)

11. Auxílio-Assistência Médica

Trata-se de benefício pecuniário recebido em folha de pagamento para ajudar a custear as despesas com assistência médica dos funcionários, empregados e seus dependentes.

50. Salário Educação

É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

51. Auxílio-Doença

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.

55. Auxílio-Creche (Pré-Escolar)

O benefício Auxílio Creche e Pré-Escola é destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. São custeados pelo órgão e pelo servidor público, mediante cota de participação (Artigo 1º, da Lei nº 792, de 10/11/94; Artigos 1º, 5º, 6º do Decreto nº 16.409, de 05/04/95 e Portaria SEA nº 180, de 30/12/94).

64. Auxílio-Social – Suprimento de Fundos – Saúde

Despesa de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 23.151, de 8 de outubro de 2002.

99. Outros Benefícios Assistenciais

10. SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

99 Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Atividade Pedagógica; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade e Periculosidade; Adicional Noturno; Adicional de

Férias 1/3 (Artigo 7º, item XVII, da Constituição); Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Secretário de Estado; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

01. Vencimento Básico

Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado por padrão na tabela de remuneração da carreira. (art. 71 da Lei Complementar nº 840/2011).

02. Representação DFG/DFA – Servidor TCB Com Vínculo Efetivo

Valor devido ao servidor ocupante de cargo efetivo em decorrência do exercício de cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função gratificada.

O servidor faz jus: ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado; a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário.

O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo. (Art. 77, §2º da Lei nº 840/11)

03. Emprego em Comissão (E.C/F.G.)

Valor devido ao empregado ocupante de emprego público ou não em decorrência do exercício de emprego em comissão ou função gratificada nas empresas públicas.

04. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

Adicional devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. (LC nº 840/11 e Lei nº 10.486/02)

05. Salários

Remuneração paga pelo empregador, de forma regular, em retribuição a trabalho prestado por servidor regido pela CLT. O subsídio ou o vencimento básico inicial da carreira não pode ser inferior ao salário-mínimo. (Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal e Art. 40º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90)

06. Férias

A cada período de doze meses de exercício, o servidor faz jus a trinta dias de férias.

Em caso de demissão, destituição de cargo em comissão, exoneração ou aposentadoria, as férias não gozadas são indenizadas pelo valor da remuneração ou subsídio devido no mês da ocorrência do evento, acrescido do adicional de férias.

O período de férias incompleto é indenizado na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.

A fração superior a quatorze dias é considerada como mês integral. (art. 125 da LC nº 840/11)

07. Adicional de Insalubridade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (Art. 79 da LC nº 840/11)

08. Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviço Público - GARSP

Será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional. (Lei nº 4.280/08)

09. Auxílio para Diferença de Caixa

Auxílio para diferença de caixa a todo servidor que pagar ou receber em moeda corrente.

10. Adicional de Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (art. 79 da LC nº 840/11)

11. Complementação de Salário Mínimo

Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal e art. 40º, parágrafo único da Lei nº 8.112/90.

12. Gratificação de Raios-X e Substâncias Radioativas

Gratificação concedida aos servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas. (Art. 82 da LC nº 840/2011)

13. Subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal A Lei nº 11.361 de 2006, fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal e constitui-se de:

Vencimento básico; Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; Gratificação por Operações Especiais – GOE; Gratificação de Atividade Policial; Gratificação de Compensação Orgânica; Gratificação de Atividade de Risco; Indenização de Habilitação Policial Civil; Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; Vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza, diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza.

14. Complementação de Vencimentos e Salários

- Lei nº 335/92

Equivalência de remuneração entre o cargo de Subprocurador Geral e o Procurador em Exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- Complemento Salarial - Lei nº 804/94 - IDHAB

O complemento salarial se fundamenta no disposto do Art. 11, § 2º da Lei nº 804, de 08 de

dezembro de 1994. Conforme a citada lei, o IDHAB-DF terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis à autarquias, com padrão de vencimentos da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Os valores que excederem aos vencimentos das Carreiras de Administração Pública e Procurador Autárquico do Distrito Federal serão pagos, a título de vantagem pessoal, nominal e intransferível.

- Complemento Salarial – Ativos

- Complemento salarial concedido ao pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e Produção do Distrito Federal mediante Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 980/99 oriunda do Processo nº 073.001.240/95 devida à necessidade da complementação salarial.

- Complementação Salarial TCB

Trata-se de complementação salarial destinada aos servidores da TCB, objeto de decisão judicial individual.

- Complemento de Remuneração Nominal

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER-DF.

- Complementação Salarial acordo coletivo NOVACAP

15. Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU

A Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU é devida aos servidores das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro, e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU. (Art.37 da Lei nº 4.470/10).

16. Opção 40 Horas Vencimento

No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial. (art. 57 da LC nº 840/11)

17. Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro – GHAH

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 3º da Lei 5.187/2013)

18. Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção – GHFI

Gratificação exclusiva aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado (Art. 4º da Lei 5.194/2013)

19. Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV

A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV é devida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 3.351/04).

20. Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE

Instituída pela Lei nº 4.075/07, alterada pela Lei nº 5.105/13.

21. Décimo Terceiro Salário – Pessoal Civil – Estatutário

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores. (art. 92 da LC nº 840/11)

22. Décimo Terceiro Salário – CLT

Corresponde a (1/12) um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A fração igual ou superior a 15 dias será considerada como mês integral. (Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal/88, combinado com as Leis 4.090/62 e 4.749/65).

23. Gratificação por Titulação - GTIT

Devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado. (Lei nº 4.426/09 e Decreto nº 31.452/10)

24. Gratificação pela Atividade de Atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Instituída pelo Decreto nº 24.136/03.

25. Licença Prêmio por Assiduidade

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo faz jus a três meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo. (Art. 139 da LC nº 840/11)

26. Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 22 da Lei 5.190/2013)

27. Gratificação de Atividade de Preceptoria

Os Preceptores de Ensino, Coordenadores de Programa e Presidente de COREME farão jus a remuneração de funções correspondentes ao valor de 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da última referência de Assistente Superior

de Saúde – Médico (AS-05/24). (Artigo 28 da Resolução nº 02-FHDF, de 18 de agosto de 1999).

28. Gratificação de Atividade - GAT

Gratificação de Atividade atribuída aos servidores integrantes das carreiras de Administração Pública, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Apoio às Atividades Jurídicas, Administração Pública da Fundação Zoobotânica, Assistência Pública em Serviço Social, Administração Pública do Distrito Federal, Atividades Culturais e Atividades Rodoviárias. (Lei nº 329/92; Lei nº 355/92; Lei nº 524/93; Lei nº 681/94 Lei nº 783/94; Lei nº 1.354/96 e Lei nº 4.476/12)

29. Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas – GHAAJ

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 15 da Lei 5.192/2013)

30. Gratificação de Apoio Fazendário - GAF

Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, devida aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda - SEF. (Lei nº 1.994/98; Decreto nº 19.578/98; Lei nº 2.058/98; Lei nº 2.774/01; Lei nº 2.775/01; Lei nº 2.862/01; Lei nº 3.718/05; Lei nº 4.355/09 e Lei nº 4.958/12)

31. Férias - Abono Pecuniário

Conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

No caso dos empregados vinculados ao regime celetista a conversão é facultada ao empregado (Art.143 da CLT)

No caso dos servidores vinculados ao regime estatutário a conversão depende de autorização do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas. (Art. 113 da LC nº 840/11).

32. Férias 1/3 Constitucional

Adicional de férias garantido aos trabalhadores urbanos e rurais no percentual mínimo de 1/3 da remuneração do período de férias (Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal. O referido adicional é estendido aos servidores públicos de acordo com o parágrafo 3º do art. 39 da CF e art. 91 da LC nº 840/11).

33. Gratificação de Atividade de Alfabetização - GAA

Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a GAA - Gratificação de Atividade de Alfabetização passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado, e as seguintes condições para recebimento.

34. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI

- Lei nº 2.816/01

A carreira Assistência Pública do Distrito Federal, reestruturada pela Lei nº 740/94, composta dos cargos de Assistente Superior de Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente de Saúde I e Assistente Básico de Saúde, tem seus quantitativos e especialidades estabelecidos na forma do Anexo da Lei nº 2.816/01. Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente à variação salarial decorrente da aplicação da lei (Artigo 2º Lei nº 2.816, de 13/11/01).

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela correspondente a 18,98% do vencimento básico do servidor e acréscimos originários, respectivamente, da Decisão Judicial do TST-241/87 e do Acordo Amigável celebrado em 18/01/90. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (art. 1º, III, da Lei nº 1.867/98).

Lei nº 3.779/06 estabelece que as parcelas denominadas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata o art. 1º da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, serão majoradas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos do cargo do servidor em decorrência de reestruturação de carreira ou realinhamento de tabelas, sem prejuízo dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a integração de plantões, oriunda de decisões individuais da Justiça do Trabalho. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (art. 1º, I, da Lei nº 1.867, de 19/01/98).

- Lei nº 2.056/98

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a 4% decorrente da decisão judicial ou administrativa, a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (art. 1º da Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.056/98 e Resolução 69/78

Transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente a horas extras incorporadas, originárias da Resolução Administrativa nº 69, de 19/09/78, da Súmula 76 do TST e de decisões judiciais a que tem direito os servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Fundação Cultural. (art. 2º da

Lei nº 2.056, de 26/08/98).

- Lei nº 2.932/02

A parcela atualmente percebida pela carreira de Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030/96, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sofrendo, apenas, alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal. (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 940, de 17/10/95; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.030, de 06/03/96; arts. 2º e 5º da Lei nº 2.932, de 21/03/02).

- Lei nº 2.775/01

No que se refere aos vencimentos fixados para a carreira de Administração Pública do Distrito Federal, nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto na Lei nº 2.775/01. (art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/01).

- Insalubridade e Periculosidade

O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão. (art. 79 da LC nº 840/11)

- Lei nº 1.867/98

Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela referente a Decisão Judicial sobre o Plano de Cargos e Salários – PCCS e de adiantamento do PCCS correspondente a 67,98% do vencimento básico do servidor de Autarquia Federal originária de decisão da Justiça do Trabalho e dos decretos nºs 13.404, de 28 de agosto de 1991, nº 13.426, de 6 de setembro de 1991, e, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992. Sobre essas vantagens incidirão os reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal. (art.1º, II, da Lei nº 1.867, de 19/01/98 e art. 2º da Lei nº 379, de 10/12/92).

- Gratificação Raios X e Substâncias Radioativas

A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento. (art. 83 da LC nº 840/11)

- Vantagem Reabilitação Carga Horária

Decisão Judicial CODEPLAN/SGA.

- Abono Incorporado Estatutário

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Abono Incorporado CLT

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho de 2002, dos servidores da NOVACAP.

- Função Incorporada NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP.

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada SAB

Acordo coletivo de Trabalho dos servidores da SAB.

- Vantagem Pessoal Dec. nº 3.259 NOVACAP

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

- Hora Extra Incorporada CLT

Decisão Judicial e ato administrativo da NOVACAP

- Abono Lei nº 8178 Incorporada

Trata-se de complemento do EC dos servidores da NOVACAP.

- Gratificação Incorporada TCB

Trata-se de gratificação objeto de acordo coletivo e decisões judiciais individuais

- Incorporação ISN 01/94

Trata-se de ganhos adquiridos. Ex.: Gratificação que após 05 anos de exercício ininterrupto incorpora ao salário.

35. Gratificação de Apoio Administrativo

A Gratificação de Apoio Administrativo substituiu a Gratificação por Encargo em Gabinete, devida, exclusivamente, a servidores efetivos pelos exercícios nos: Gabinete do Governador ou Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele; nos gabinetes dos secretários de estado, do Procurador Geral, ou de dirigentes de autarquias ou de fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados a eles. (Artigo 10 da Lei nº 35, de 13/10/73, Artigo 1º do Decreto nº 2.461, de 11/12/73, Artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.911/02).

38. Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 17 da Lei 5.195/2013)

39. Abono Especial

- Parcela Complementar

- Abono Financeiro

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da NOVACAP

- Abono Financeiro Linear - EMATER

- Abono Saúde ACT 2013/2015- EMATER

- Abono Especial – SAB

Trata-se de Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da SAB

40. Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA

Gratificação a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado. (Art. 3º da Lei 5.195/2013)

41. Incorporação de Décimos

- Incorporação Gratificação Empregados - IDHAB

- Decisão Judicial – Resolução 58/90 – SHIS e Resolução 049/90 SHIS.

Décimos Incorporados – EMATER

Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores da EMATER.

42. Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS

Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, devida aos integrantes da carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. (arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 318/92).

43. Gratificação de Movimentação

Ficam instituídas, para os servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações: Gratificação de Movimentação, a qual corresponderá aos seguintes percentuais: 10% para servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem, 15% para servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brasília e Planaltina, desde que não residam nessas localidades. (Lei nº 318/92).

44. Gratificação de Tempo Integral – GTI

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral ao Magistério criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser denominada Gratificação de Tempo Integral – GTI. Devida aos servidores da carreira de Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas. É calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;

b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;

c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014.

46. Gratificação de Atividade de Ensino

Gratificação de Atividade de Ensino, devida aos servidores em atividade acadêmica na Escola Superior em Ciências da Saúde, até a efetivação do Quadro Permanente de Pessoal. (arts. 1º a 4º da Lei nº 2.771, de 19/09/01).

48. Adicional de Radiação Ionizante

Adicional concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral. (art. 12, § 5º, da Lei nº 8.270, de 17/12/1991; art. 4º do Decreto nº 22.362, de 31/08/01).

51. Gratificação Atividade em Zona Rural - GAZR

A Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, estabelece que a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR criada pela Lei nº 4.075/2007, passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

A Lei 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação a Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR.

52. Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED

A Lei nº 5.105/13 altera a denominação original da Gratificação de Atividade de Regência de Classe – GARC, passando esta a se chamar Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, devida ao professor de Educação Básica, calculada no percentual de 30% do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições dispostas no art. 18.

53. Gratificação Rodoviária – GR:

Devida exclusividade aos servidores da carreira Atividades Rodoviárias, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais seguintes:

a) cem por cento a partir de 1º de julho de 2013;

b) setenta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014;

c) cinquenta por cento a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 10 da Lei 5.125/2013.

55. Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos - GARE

Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos, exclusiva para os servidores da Carreira de Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados. (art. 2º da Lei nº 334, de 15/10/92; art. 3º do Decreto nº 14.273, de 21/10/92; art. 1º da Lei nº 1.778, de 17/11/97; art. 1º da Lei nº 2.478, de 18/11/99; art. 6º da Lei nº 2.837, de 13/12/01; art. 4º da Lei nº 2.839, de 13/12/01; Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006; Lei nº 4.413/2009 e Lei nº 4.470/2010)

56. Gratificação de Representação Mensal

A Remuneração Mensal dos Conselheiros, Auditores e Procuradores é fundamentada na Lei

Complementar nº 35/79, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e Lei Distrital nº 05, de 29.12.1988, publicada no DODF de mesma data.

57. Gratificação de Atividade de Controle Externo

Gratificação devida aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma vez que a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo - GDACE foi criada pela Lei Distrital nº 02, de 30 de novembro de 1988, (publicada no DODF de mesma data) alterada pelas Leis Distritais nºs 48/89, publicada no DODF de 20.10.1989, 175/91, publicada no DODF de 01.11.1991, 362/92, publicada no DODF de 27.11.1992 e 750/94, publicada no DODF de 24.08.1994.

58. Honorários de Diretor

59. Gratificações de Solista, Spalla e Concertino

Gratificação devida ao servidor integrante da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. (Lei nº 664/94; Lei nº 2.839/01; Lei nº 4.286/08 e Lei nº 4.413/09)

60. Gratificação por Atividade de Risco - GAR

Gratificação por Atividade de Risco, devida exclusivamente aos servidores designados para executar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade aos. (Lei nº 2.743/0 e Lei nº 4.450/09)

61. Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE

Criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado. A Lei nº 5.106/2013 estende aos integrantes da Carreira Assistência à Educação.

O art. 16 determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

62. Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET

Criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

64. Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório – GAAL

Instituída pela Lei nº 4.278/08.

66. Vantagem por Decisão Judicial

67. Representação/Vencimento DFG/DFA Sem Vínculo Efetivo

A nomeação far-se-á: em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração. (art. 9º da Lei 8.112, de 11/12/90).

- Gratificação de Representação TCB

Autorização do DMTU, quanto a motoristas à disposição da Diretoria.

68. Gratificação de Gestão Fazendária – GGF

Instituída pela Lei nº 4.958/12.

69. Gratificação por Produtividade

70. Gratificação de Docência em Ensino Diferenciado - GADEED

Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, a Escola do Parque da Cidade – PROEM e a Escola dos meninos e meninas do Parque.

Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

72. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Assistência Pública à Saúde)

Instituída pela Lei nº 3.320/04, alterada pela Lei nº 5.008/12.

73. Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (Educação)

Instituída pela Lei nº 3.319/04, alterada pela Lei nº 5.106/13.

74. Gratificação de Atividade Legislativa

Gratificação concedida aos servidores do Poder Legislativo.

76. Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAGRO

Gratificação de Atividade Agropecuária, devida aos integrantes da carreira de Desenvolvimento Agropecuário, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado. (Lei nº 2.894/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10).

77. Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA

A Lei nº 3.824/2006 estabelece que a Gratificação de Apoio à Atividade Prisional – GAAPri, instituída pelo art. 4º da Lei nº 2.887/02, passa a denominar-se Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA, devida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. (Art. 6º da Lei 4.426/2009)

78. Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias – GHAP

Instituída pela Lei nº 5.182/2013.

79. Gratificação de Atividades Culturais - GAC

Gratificação de Atividades Culturais, devida a todos os integrantes da carreira de Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50%. (Lei nº 2.837/01; Lei nº 3.881/06; Lei nº 4.413/09; Lei nº 4.470/10)

80. Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ

Gratificação devida, exclusivamente, aos servidores da carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação exclusiva na Defensoria Pública do Distrito Federal que, à data da publicação da Lei 4.516/10, lhe faziam jus, enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à sua concessão. (Art. 22. da Lei 4.426/2009)

82. Gratificação em Políticas Sociais - GPS

A Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, com alterações posteriores, exclusiva dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tem sua denominação alterada para Gratificação em Políticas Sociais – GPS.

83. Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos - GATU

Gratificação de Atividade de Transportes Urbanos, destinada aos integrantes da carreira de Atividades em Transportes Urbanos, no percentual de 40% sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor. (Lei nº 2.886/02; Lei nº 3.351/04; Lei nº 4.426/09 e Lei nº 4.470/10)

84. Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIURB

Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas, devida aos integrantes dos cargos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. (Lei nº 2.706/01 e Lei nº 4.479/10).

85. Subsídio Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública

A remuneração da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758 de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do art. 39, §8º, da Constituição Federal. (Art. 1º da Lei nº 4.268/2008)

86. Gratificação de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL

Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira de Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Lei nº 5.105/13, estabelece que a GADEED passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

87. Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU

Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

A Lei nº 4.470/10 estabelece que, a contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU.

90. Gratificação de Condutor Autorizado

91. Gratificação por Atuação no Meio Rural

92. Gratificação por Atividade Específica

93. Gratificação de Atendimento ao Público - GAP

Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, a ser concedida a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que venham a ser requisitados para desempenho de suas atividades, exclusivamente no atendimento direto ao público. (Lei nº 2.983/02; Portaria nº 210/03; Lei nº 3750/06; Lei nº 4.426/09)

94. Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som – GCDIS

Gratificação devida aos servidores ocupante do cargo de Músico em exercício na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – OSTNCS.

95. Abono de Permanência

O servidor que permanecer em atividade após ter completado as exigências para aposentadoria voluntária faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, na forma e nas condições previstas na Constituição Federal. (art. 114 da LC nº 840/11)

96. Gratificação de Atividade Médica Especial - GAME

Gratificação criada pela Lei 3.323/04, alterada pela Lei 3.881/06, que será calculada na ordem de 50% sobre a remuneração inicial do cargo de Médico, observada a jornada de trabalho, sendo 15% para jornada de 40 horas semanais de trabalho.

97. Gratificação de Desempenho Social – GDS

Instituída pela Lei nº 3.354/04, alterada pela Lei nº 4.450/09.

12. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Décimo Terceiro Salário; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

01. Soldo

Parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou a graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486/02.

02. Adicional de Tempo de Serviço Militar

Parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço. (Lei nº 10.486/02).

03. Adicional de Certificação Profissional

Parcela devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento conforme Tabela II do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

06. Gratificação Raios-X e Substâncias Radioativas

Os militares que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o soldo do cargo efetivo.

08. Décimo Terceiro Salário – Pessoal Militar

Corresponde à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício nos doze meses anteriores. (art. 92 da LC nº 840/11)

09. Gratificação de Serviço Voluntário – GSV

Parcela remuneratória devida ao militar, instituída pela Lei Federal nº 10.486/2002.

10. Gratificação por Risco de Vida – GRV

Parcela remuneratória devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal, instituída pelo art. 117 da Lei nº 12.086/2009.

11. Gratificação de Função de Natureza Especial - GFNE

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF terá percentuais variados, incidente sobre o soldo do Coronel, sendo 39,67% para os ocupantes do Grupo I, 30,85% para os ocupantes do Grupo II, 22,04% para os ocupantes do Grupo III, 17,74% para os ocupantes do grupo IV e 8,81% para os ocupantes do Grupo V. (Lei Federal nº 10.486/2002).

12. Adicional de Operações Militares

Parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos quadros, conforme constante da Tabela III da Lei nº 10.486/02.

13. Gratificação de Representação Militar

Devida aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do DF e equivale a 1% do soldo. (Lei Federal nº 10.486/02)

14. Complementação de Soldo

15. Adicional de Posto ou Graduação

Parcela remuneratória mensal devida ao militar inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 10.486/02.

16. Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI

Criada pela Lei nº 5.007/2012, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do DF em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do DF.

17. Vantagem por Decisão Judicial

18. Férias 1/3 Constitucional

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Art.7º, inciso XVII da Constituição Federal.

13. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

01. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Despesas destinadas à formação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do servidor regido pela CLT.

02. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Contribuição devida ao INSS pelo Distrito Federal, atendendo sua condição de empregador e resultante de pagamento de pessoal.

03. Seguro de Acidente de Trabalho

Despesas com seguro de acidente de trabalho, na forma da legislação vigente

04. Contribuição de Salário Educação

É uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nº 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007 e destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

05. SENAI

06. SESI

07. SENAC

08. Contribuição Patronal

09. Multas, Juros e Encargos

Despesas orçamentárias com pagamento de multas, juros e encargos referentes a obrigações patronais.

10. SESC

11. SEBRAE

12. INCRA

13. FGTS - PDV

99. Outras Obrigações Resultantes da Folha de Pagamento

14. DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14. Diárias no País

O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 58, Lei nº 8.112/90).

16. Diárias no Exterior

O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 58, Lei nº 8.112/90).

15. DIÁRIAS – PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

14. Diárias no País

O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto

do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Inciso IX do Art. 3º da Medida Provisória 2.215/2001).

16. Diárias no Exterior

O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para o exterior, fará jus à indenização paga adiantadamente para custeio das despesas de alimentação, de pousada e outras decorrentes.

16. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

02. Substituições

Ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia: I – em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;

II – em caso de vacância do cargo.

O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição. (art. 44 da LC nº 840/11)

03. Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

04. Gratificação pela Representação de Gabinete

Incorporação de Gratificação de Representação aos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, concedida através da Resolução 08-CPP/SGA, mediante o Processo nº 073.003.949/87.

07. Plantões

08. Pró-Labore

13. Adicional Noturno

Adicional concedido aos trabalhadores urbanos e rurais, em casos de serviços prestados entre as 22h00min horas de um dia e 05h00min do dia seguinte.

É remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada. Incide sobre o adicional de serviço extraordinário. (arts. 59 e 85 da LC nº 840/11)

14. Horas Extras

O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho. (art. 73 da Lei nº 8.112/90, art. 84 da LC nº 840/2011).

15. Aviso Prévio

Comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, pela qual um faz saber ao outro a rescisão do respectivo contrato de trabalho dentro de determinado período.

18. Convocação Extraordinária de Deputados Distritais

17. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL MILITAR

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

02. Auxílio ou Indenização para Moradia

05. Etapas para Alimentação

06. Complemento de Vencimento

08. Substituições

18. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Bolsa de Estudos no País

Bolsas de estudo no país, a qualquer título, na condição de estudante.

02. Bolsa de Estudos no Exterior

Bolsas de estudo no exterior, a qualquer título, na condição de estudante.

03. Bolsa de Estudos Residentes

Ao médico residente é assegurada bolsa de estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, Nível V, acrescido de um adicional de 100% (cem por cento) por regime especial de treinamento ao serviço de 60 (sessenta) horas semanais. (arts. 1º e 4º da Lei nº 8.138/90; Art.1º da Lei nº 10.405/02).

04. Auxílio-Moradia Residentes

Faz jus ao Auxílio Moradia o médico residente, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa de residência não dispuser de alojamento, correspondente a 10% do valor da bolsa de estudos. (§ 1º do Artigo 4º da Lei nº 75, de 28/12/89; Artigo 40, § 6º da Resolução FHDF 02, de 18/08/99).

05. Auxílio para o Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

Ajuda financeira concedida pelo Estado aos estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

06. Bolsas de Estudo – Benefício

Despesas orçamentárias com desembolso a título de pagamentos de benefícios do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, Bolsa Alfabetização, Bolsa Universidade.

19. AUXÍLIO-FARDAMENTO

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

01. Auxílio-Fardamento Militar

Direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com fardamento. (Lei nº 10.486/02)

20. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

01. Apoio a Pesquisadores na Área da Agricultura

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da agricultura, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

02. Apoio a Pesquisadores na Área da Educação

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da educação, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

03. Apoio a Pesquisadores na Área de Segurança Pública

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da segurança, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

04. Apoio a Pesquisadores na Área de Saúde

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, na área da saúde, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21. JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

01. Juros da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida interna por contrato realizado com instituições financeiras nacionais e/ou com outros entes Federados.

02. Juros da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

Despesas relativas aos juros decorrentes da dívida externa contratada junto a instituições financeiras, tais como: contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.

03. Juros da Dívida Parcelada – INSS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais – INSS.

04. Juros da Dívida Parcelada – PASEP

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais – PASEP.

05. Juros da Dívida Parcelada – COFINS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais- COFINS.

06. Juros da Dívida Parcelada – REFIS

Despesas relativas aos juros decorrentes do parcelamento de dívidas reconhecidas junto a órgãos federais – REFIS.

07. Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial

08. Juros da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional

99. Outros Juros da Dívida Contratada

22. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

01. Encargos da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida por contrato realizado com instituições nacionais, tais como: comissões, taxas e outros.

02. Encargos da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

Despesas com o pagamento de outros encargos sobre a dívida externa de responsabilidade do Estado, tais como: contratos com BID, Banco mundial e outras instituições estrangeiras.

23. JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

01. Juros da Dívida Mobiliária Interna

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

02. Juros da Dívida Mobiliária Externa

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24. OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, entre outros.

25. ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.

26. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27. ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28. REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30. MATERIAL DE CONSUMO

Despesas orçamentárias que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, não-duradouro, e perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, tais como: despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais.

01. Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Registra o valor das despesas, inclusive pagas com cartão de abastecimento, com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos automotores, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e afins.

02. Combustíveis e Lubrificantes de Aviação

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

03. Combustíveis e Lubrificantes Para Outras Finalidades

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores, tais como: desengripante, carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

04. Gás Engarrafado

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

05. Explosivos e Munições

Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, detonadores, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pavios, pólvora e afins.

06. Alimentos Para Animais

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

07. Gêneros de Alimentação

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, frutas, gelatinas, geléias, gelo, iogurte, legumes, leite e derivados, licores, mariscos, massas alimentícias, pães, óleos comestíveis, ovos, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, e afins.

08. Animais para Pesquisa e Abate

Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudo, pesquisa e produção de mel, répteis, ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, tais como: bois, cabritos, camundongos, cobaias em geral, cobras, coelhos, macacos, sapos, rato, rã e afins.

09. Material Farmacológico

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

10. Material Odontológico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em pacientes na área odontológica, bem

como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses odontológicas: afastador de gengiva, agulhas, amálgama, anestésicos, borracha em tira para separar dentes, brocas, cimento odontológico, ceras, dentes, espátula odontológica, espelho bucal, extratores de tártaro, filmes para raios-X, lixas odontológicas, platina, porcelanas, porta-amálgama, seringas odontológicas, sugador e afins.

11. Material Químico

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

12. Material de Courelaria ou de Uso Zootécnico

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

13. Material de Caça e Pesca

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, pára-sol, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

14. Material Educativo e Esportivo para estoque no órgão

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas, exceto os materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, cordas para práticas desportivas, esteiras, joelheiras, livros didáticos quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas esportivas, materiais pedagógicos, óculos para motocicletas, patins, raquetes, redes para prática de esportes, testes psicológicos, tornozeleiras, e afins.

15. Material para Festividades e Homenagens

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, balões, bebidas, doces, enfeites, plantas e flores decorativas, salgados e afins.

16. Material de Expediente

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: achuriadores para desenho, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, barbante, bandeja para papéis, bloco para rascunho, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos para escritório, cola, colchete, corretivo, envelopes, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletos, etiquetas, extrator de grampos, fichários de mesa, fita adesiva, gabaritos, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, grampos para grampeador, guia para arquivo, impressos e formulários em geral, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, linha, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta-canetas, porta-carimbos, porta-clipe, porta-fitas, reabastecedor para pincel, registrador, régua, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tonalizadores, transparências, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

17. Material de Informática

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de informática, tais como: cartuchos de tinta, dispositivos de armazenamento (CD, DVD, pen-drive), fita magnética, fita dat, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora, cartões magnéticos e afins.

18. Materiais e Medicamentos para Uso Veterinário

Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.

19. Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

20. Material de Cama, Mesa e Banho

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

21. Material de Copa e Cozinha

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, tais como: abridor

de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, painéis, panos de prato, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes para copos, tigelas, velas, xícaras, e afins.

22. Material de Limpeza e Produção de Higienização

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, parafina, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, papel toalha, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

23. Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins, exceto materiais destinados a premiações e para distribuição gratuita. Materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão e de máquina de costura, alfinetes para costura, algodão bruto, artigos de costura, aventais, bermudas, blazer, blusas, borzeguins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos para costura, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos para costura, quepes, sapatos, tecidos em geral, tênis e sapatilhas, touca para natação, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

24. Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspensor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, bóia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha simples, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro para construção civil, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas para pedreiro, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubos, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitró, zarcão, e afins.

25. Material para Manutenção de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com componentes materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral tais como: fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, indústria, comércio e transporte e afins.

26. Material Elétrico e Eletrônico

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas elétricas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, conectores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos elétricos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

27. Material de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas para uso em campana, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

28. Material de Proteção e Segurança

Registra o valor das despesas com materiais utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha

e plug, bloqueador solar, botas especiais, cadeados, calçados especiais, capacetes, cargas e/ou recargas de extintores de incêndio, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricitistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas, mangas e perneiras de proteção, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, protetor solar, respiradores e afins.

29. Material para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com materiais de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes e fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papéis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

30. Material Para Comunicações

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

31. Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

32. Suprimento de Aviação

Registra o valor das despesas com materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

33. Material Para Produção Industrial

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

34. Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações

Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, e de embarcações em geral.

35. Material Laboratorial

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças para laboratório, pipetas, proveta, rolas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

36. Material Hospitalar

Registra o valor das despesas com todos os materiais utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas e grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

37. Sobressalentes de Armamento

Registra o valor das despesas com material utilizado na manutenção e reparo de armamento, peças e acessórios, e afins.

38. Suprimento de Proteção ao Voo

Registra o valor das despesas com peças e materiais de reposição de radares e sistema de comunicação.

39. Material para Manutenção de Veículos

Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, motocicletas, viaturas, tratores, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabo de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, manchões, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, placas de bateria, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha - lenta e termostática, válvulas para pneus, velas, vulcanite e afins.

40. Material Biológico

Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

41. Material Para Utilização Em Gráfica

Registra o valor das despesas com todos os materiais de uso gráfico, tais como: blanquetas, borrachas, ceras, chapas off-set, clichês, colas, diluentes, filmes, fitas, fixadores, espirais, fotolitos, gelatinas para cópias, glicerinas, grampos para gráfica, logotipos, papéis gráficos, mantas, matrizes, reveladores para máquinas gráficas, solventes, tintas para impressão, e afins.

42. Ferramentas

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanjes, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra,

eletrodos, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grampo tipo “C”, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, prumo, pulverizador manual, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, serra manual, soldas, soquetes, serrote, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

43. Material Para Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e materiais especiais e afins, exceto os materiais de distribuição gratuita.

44. Material de Sinalização Visual e Afins

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons, cones sinalizadores de trânsito, crachás, fitas zebreadas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

45. Material Técnico para Seleção e Treinamento

Registra o valor das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros técnicos, manuais explicativos para candidatos e afins.

46. Material Bibliográfico Não Imobilizável

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

47. Softwares de Base - Produto

Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. Inclusive aplicativos em geral, tais como: planilhas, editores de texto, banco de dados, compiladores e demais utilitários que já vem pronto.

48. Cartões e Bilhetes Magnéticos

Registra o valor das despesas com aquisição de cartões e bilhetes magnéticos.

49. Peças de Manutenção para Equipamentos Metroviários

Registra o valor das despesas com aquisição de peças de manutenção para equipamento metroviário.

50. Bandeiras, Flâmulas e Insígnias

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

51. Artigos Funerários

Registra o valor das despesas com caixões, esquifes, urnas, e semelhantes.

52. Material de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com material de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

53. Material Meteorológico

Registra o valor das despesas com material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.

54. Material p/ Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Registra o valor das despesas com materiais para reparos, recuperação e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

55. Selos para Controle Fiscal

Registra o valor das despesas com aquisição de selos/chancelas para controle fiscal (selos de controle de cigarros, de bebidas, etc.).

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria. (Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992).

31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia (sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99), inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

01. Premiações Culturais

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural, exclusive as premiações em pecúnia.

02. Premiações Artísticas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico, exclusive as premiações em pecúnia.

03. Premiações Científicas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico, exclusive as premiações em pecúnia.

04. Premiações Desportivas

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo, exclusive as premiações em pecúnia.

05. Ordens Honoríficas

Despesas orçamentárias com galardões atribuídos em reconhecimento a serviços relevantes prestados – ordens honoríficas, exclusive as premiações em pecúnia.

06. Premiações em Pecúnia

Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99 (RIR).

99. Outras Premiações

Despesas orçamentárias com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., que não se enquadrem nos códigos anteriores.

32. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais que não permanecem no estoque, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, ou bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

03. Livros Didáticos

Despesas orçamentárias com livros didáticos destinados a professores e estudantes.

04. Gêneros Alimentícios

06. Medicamentos e Material Farmacêutico

Despesas orçamentárias com medicamentos e material farmacêutico em geral para distribuição gratuita em campanhas específicas.

07. Material para Cerimonial

Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação utilizado em cerimoniais de acordo com a legislação vigente.

08. Material Destinado à Assistência Social

Despesas orçamentárias com aquisição de material destinado à assistência social, com distribuição gratuita, concedido à segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: gêneros alimentícios, documentação, material usado em transporte, sepultamento, e afins.

09. Produtos Agrícolas

10. Material Educacional e Cultural

Despesas orçamentárias com material destinado à orientação, informação, instrução e divulgação educacional e cultural, com distribuição gratuita, tais como: encartes, folders, livretos, manuais, adesivos, canetas, pastas, camisas, flâmulas e afins. Exceto livros didáticos.

14. Material Esportivo

Despesas orçamentárias com a distribuição gratuita de material esportivo, tais como: calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

15. Material para Reabilitação Profissional

Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material ou bem destinado a segurado, inscrito em programa de reabilitação profissional, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação conforme legislação, tais como próteses, botas e aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas e congêneres.

16. Material para Divulgação

Despesas orçamentárias provenientes da utilização de material para publicidade e divulgação de programas do Governo, para conscientização social. Tais como: camisetas, canetas, bonés, chaveiros, canetas, botons com logomarca, folders, cartazes, exclusive os de divulgação com fins educacionais e /ou culturais.

17. Material Destinado a Contribuinte

Despesas orçamentárias provenientes de utilização de material (CD-ROM, formulários, etc.) para divulgação ao contribuintes.

18. Material para Identificação de Beneficiários

Despesas provenientes da utilização de materiais utilizados para identificação de beneficiários e outros, tais como: aquisição de cartões para distribuição a usuários, individualizado por beneficiário.

99. Outros Materiais de Distribuição Gratuita

33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração, e serviços de agenciamento de viagens e afins.

01. Passagens para o País

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) no país para servidores em serviço, inclusive taxas de embarque e seguro.

02. Passagens para o Exterior

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas) para o exterior, inclusive taxas de embarque e seguro.

03. Fretes e Locação de Veículos por Necessidade de Serviço

Despesas orçamentárias com locação de meios de transporte de pessoas a serviço, tais como: veículos, aeronaves, embarcações, vans, ônibus, taxis, helicópteros e assemelhados, exclusive aquelas destinadas a mudanças de domicílio no interesse da administração.

04. Mudanças em Objeto de Serviço

Despesas orçamentárias com locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

06. Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas
Despesas com passagens e locomoções urbanas na supervisão de vendas.

07. Pedágios
Despesas orçamentárias com tarifas de pedágio.

08. Transporte de Servidores
Despesas orçamentárias provenientes da utilização de serviços prestados por empresas para transportar servidores, seja no percurso residência - local de trabalho, seja na execução de tarefas pelos servidores.

34. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Substituição de Mão-de-obra (Art.18, § 1º LC nº 101/00)
Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, I, da lei complementar n 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa lei. Despesa oriunda da contratação de serviços, em que haja mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos.

35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

01. Consultoria Jurídica
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria jurídica.

02. Consultoria em Auditoria Externa
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria em auditoria externa.

03. Consultoria em Administração Tributária
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Administração Tributária.

04. Consultoria Contábil
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Contábil.

05. Consultoria Esportiva
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria Esportiva.

06. Consultoria em Tecnologia da Informação
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de tecnologia da informação.

07. Consultoria em Gestão de Pessoas
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão de pessoas.

08. Consultoria em Gestão Financeira
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de gestão financeira.

09. Consultoria em Transportes
Despesas orçamentárias decorrentes de utilização de serviços de consultoria na área de Transportes.

99. Outros Serviços de Consultoria

36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

01. Condomínios
Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

02. Diárias a Colaboradores Eventuais no País
Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

03. Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

04. Comissões e Corretagens
Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.

05. Direitos Autorais
Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

06. Serviços Técnicos Profissionais
Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras, exceto os serviços de assessoria ou consultoria.

07. Estagiários
Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.

08. Bolsa de Iniciação ao Trabalho

Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.

10. Serviços de Seleção e Aperfeiçoamento
Registra o valor das despesas com serviços prestados pelo exercício de função auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concursos e provas, bem como pelo exercício da função de professor, de curso legal ou regimentalmente instituído fora da hora normal ou extraordinária a que estiver sujeito o servidor, no desempenho de seu cargo ou função.

12. Capatazia, Estiva e Pesagem
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

13. Conferências, Exposições e Espetáculos
Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados e cachês artísticos.

14. Armazenagem
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

15. Locação de Imóveis
Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.

16. Locação de Bens Móveis
Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

18. Manutenção e Conservação de Equipamentos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, e afins.

20. Manutenção e Conservação de Veículos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

21. Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

22. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

23. Fornecimento de Alimentação
Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

24. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado
Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

25. Serviços de Limpeza e Conservação
Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

27. Serviços de Comunicação em Geral
Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.

28. Serviço de Seleção e Treinamento
Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.

30. Serviços Médicos e Odontológicos
Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.

31. Serviços de Reabilitação Profissional
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional.

32. Serviços de Assistência Social
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

34. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

35. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

36. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias
Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

37. Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de material de acondicionamento e embalagem, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

38. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

39. Fretes e Transportes de Encomendas

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias, e produtos e afins.

40. Encargos Financeiros Dedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

41. Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

42. Juros e multas

Registra o valor das despesas com juros e multas incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

43. Encargos Financeiros Indedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

44. Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

45. Jetons a Conselheiros

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos), conforme legislação vigente.

46. Diárias a Conselheiros

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

48. Concessão de Crédito Nota Legal

Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de créditos concedidos em função do Programa Nota Legal, instituído pela Lei 4.159 de 13/06/2008.

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

55. Prestação de Serviços Ambientais

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento de terrenos e outros afins.

60. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria, executados por pessoa física.

99. Outros Serviços

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

37. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado, com incidência de obrigações patronais.

01. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e assistência técnica por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: capina, jardinagem, operadores de máquina, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e outros.

02. Limpeza e Higienização

Despesas orçamentárias com prestação de serviços de limpeza e conservação em geral por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como: higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos, lavagem em veículos, lavagem e higienização de roupas e outros.

03. Vigilância Ostensiva

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, em atividade exercida no interior dos estabelecimentos públicos e em transporte de valores ou documentos, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

04. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Despesa orçamentária com serviços de reparos e reforma de imóveis em geral, instalações elétricas, hidráulicas e correlatas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

05. Serviços de Copa e Cozinha

Despesa orçamentária com serviços inerentes a copa e cozinha, tais como: preparo de alimentação, lanches, cafês e outros, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

06. Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Despesa orçamentária com serviços manutenção de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

07. Operadores de Máquinas e Motoristas

Despesa orçamentária com serviços para operar máquinas e prestar serviços de motoristas, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

08. Serviços de Lavanderia

Despesa orçamentária com serviços de lavanderia, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

09. Manutenção de Equipamentos

Despesa orçamentária com serviços de manutenção de equipamentos, exclusive os de informática, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

10. Serviços de Jardinagem

Despesa orçamentária com serviços de jardinagem e de manutenção de áreas verdes, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

12. Serviços de Socorro e Salvamento

Despesa orçamentária com serviços de proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho, tais como ambulâncias particulares, UTIs móveis, serviços de brigada de incêndio e corpo de bombeiros particulares e afins.

13. Serviço de Limpeza Urbana

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos – RCDV, em área com autorização ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF, quando prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

14. Serviço de Fiscal de Piso

Despesa orçamentária com a contratação de fiscais de piso, segurança desarmada não enquadrada no subelemento 03 – Segurança Ostensiva, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

15. Locação de Mão-de-obra de Manutenção de Software

Despesa orçamentária com serviços de atualizações e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, manutenção de sustentação (corretiva, preventiva e adaptativa) de software e renovação de licença de uso de software, adaptações de software sem acréscimo de funções, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

16. Locação de Mão-de-obra de Suporte de Infraestrutura de TI

Despesa orçamentária com serviços de operação e monitoramento para suporte a infra-estruturas da rede, mainframe, highend e outras plataformas de TI, prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e incidência de obrigações patronais, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado ou postos de trabalho.

17. Locação de Mão-de-obra de Suporte a Usuários de TI

Despesa orçamentária com serviços de locação de mão de obra para efetuar de utilização de serviços de atendimento de usuários finais de TI, englobando serviços remotos de atendimento

telefônico e serviços de atendimento local, no caso de contratos de callcenter devem ser registrados nesta conta somente os contratos cujo atendimento direciona-se predominantemente a serviços de TI, ou se gestão do contrato for de responsabilidade da área de TI, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, ou postos de trabalho.

99. Outras Locações de Mão-de-obra

38. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

01. Máquinas e Aparelhos

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de máquinas e aparelhos.

02. Veículos Ferroviários

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos ferroviários.

03. Veículos Rodoviários

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de veículos rodoviários.

04. Outros Bens Móveis

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de outros bens móveis.

05. Bens Imóveis

Despesas orçamentárias com arrendamento mercantil de bens imóveis.

99. Outros Arrendamentos

39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, tarifas de energia elétrica, e gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres onde o ente contratado agrega serviços.

01. Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma física ou eletrônica, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

02. Condomínios

Registra o valor das despesas com taxas condominiais à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.

03. Comissões e Corretagens

Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial, corretores, despachantes e leiloeiros.

04. Direitos Autorais

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

05. Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica, de caráter não continuado, nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, orçamento, contabilidade, economia, engenharia, estatística, administração, arbitragem e outras, exceto as consultorias classificadas no subelemento 35 e os serviços técnicos classificados no subelemento 65.

06. Serviços de Capatazia, Estiva e Pesagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembarço aduaneiro e afins.

07. Descontos Financeiros Concedidos

Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.

08. Serviço de Manutenção de Software de Aplicação

Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de sustentação preventiva, evolutiva, corretiva e adaptativa, de softwares de aplicação, suporte técnico e fábrica de software.

09. Serviços de Armazenagem

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

10. Locação de Imóveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins de imóveis de interesse da administração pública.

11. Locação de Softwares

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas e sistemas de informática e renovação de licença de uso de softwares.

12. Locação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônicos, fax, e fotocinematográfico, locação de eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados

e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas, impressoras, copiadoras, notebook, máquinas de obras e outros.

13. Serviço de Limpeza Urbana

Despesa orçamentária com serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta e transporte manual ou mecanizado de entulhos; varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros; lavagem de vias, monumentos e prédios públicos; catação de papéis e plásticos em áreas públicas; pintura de meio-fio; transferência e transbordo de resíduos sólidos urbanos; operação de usina de triagem e compostagem; deposição e espalhamento de resíduos sólidos da construção civil, demolição de volumosos – RCDV, em área com autorização ambiental; operação e manutenção de aterros, com espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos; coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes, químicos e perfurantes, da rede pública de saúde do DF.

14. Locação de Bens Intangíveis

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica, patentes, e afins.

15. Reparo, Conservação e Manutenção de Armamentos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, manutenções, revisões e adaptações de armas de porte, portáteis e transportáveis, de tiro tenso. Todas as armas portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro curvo, centrais de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e outras.

16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins, cujos contratos não especifiquem o quantitativo físico de pessoal ou posto a ser utilizado.

17. Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição e controle, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, impressoras, copiadoras, turbinas e afins.

18. Higiene e Tratamento de Água

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água.

19. Manutenção e Conservação de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, recapagem, recauchutagem e cambagem de pneus, retífica de motores e afins.

20. Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

21. Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias, urbanização, conservação e manutenção de rodovias e faixas de domínio.

22. Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, congressos, simpósios, exposições, feiras, festejos populares e festivais, shows artísticos, aniversário da cidade, espetáculos e afins.

23. Festividades e Homenagens

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração e recepções, buffet, coffee break e afins.

25. Eventos Culturais

Registra o valor das despesas com shows artísticos, aniversários de cidades, espetáculos, festejos populares, festividades e afins.

26. Locação de Implementos Agrícolas

27. Plantio e Reflorestamento

28. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Geográficos, Topográficos e Aerofotogramétricos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: de levantamento, prospecção e análise de dados geográficos, topográficos e aerofotogramétricos.

29. Levantamento, Prospecção e Análise de Dados Estatísticos, Econômicos e Sociológicos

Registra o valor das despesas com despesas contratuais tais como: com levantamento, prospecção e análise de dados estatísticos, econômicos e sociológicos, realizados por empresas especializadas.

30. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

31. Anuidades e Taxas em Associações, Federações e Conselhos

Registra o valor das despesas com taxas de anuidades tais como: em associações, federações, conselhos, Anotações de Responsabilidade Técnica e afins.

35. Multas Dedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

36. Multas Indedutíveis

Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.

37. Juros

Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.

38. Encargos Financeiros Dedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

39. Encargos Financeiros Indedutíveis

Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).

40. Programa de Alimentação do Trabalhador

Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

41. Fornecimento de Alimentação

Registra o valor das despesas com serviços de refeições preparadas, lanches e similares.

42. Serviços de Caráter Secreto ou Reservado

Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.

43. Serviços de Energia Elétrica

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

44. Serviços de Água e Esgoto

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

45. Serviços de Gás

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

46. Serviços Domésticos

Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, tais como: cozinha, lavanderia, tinturaria e afins.

47. Serviços de Comunicação em Geral

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais aéreos, telegramas, radiogramas e afins.

48. Serviços de Seleção e Treinamento

Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público), congressos, fóruns, seminários, simpósios e treinamentos.

49. Produções Jornalísticas

Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

50. Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoa jurídica sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames laboratoriais, raio-x, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografia, radioterapia e afins.

51. Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos, serviços de controle e análise da qualidade do ar e afins.

52. Serviços de Reabilitação Profissional

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

53. Serviços de Assistência Social

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte, sepultamento e afins.

54. Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender aos dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

55. Prestação de Serviços Ambientais

Registra o valor das despesas com prestação de serviços ambientais relacionados à conservação e recuperação de mananciais tais como: manutenção de mudas, cultivo de hortaliças, cercamento

de terrenos e outros afins.

56. Serviços de Perícias Médicas por Benefícios

Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

57. Serviços de Manutenção em Hardware

Registra o valor das despesas com serviços de manutenções em hardware, em equipamentos de informática de uso pessoal e de uso corporativo, incluindo firmware e microcódigo de hardwares específicos.

58. Serviços de Telecomunicações

Registra o valor das despesas com serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia fixa, celular, e tarifa de habilitação.

59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

61. Serviços de Socorro e Salvamento

Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares - UTIs móveis, serviços de brigada de incêndio e de corpo de bombeiros particular e afins.

63. Serviços Gráficos

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de diários oficiais, jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade, inclusive pequenos consertos em bens móveis ou imóveis até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

65. Serviços de Apoio ao Ensino

Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.

66. Serviços Judiciários

Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

67. Serviços Funerários

Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e translados.

68. Serviço de Conservação e Rebeneficiamento de Mercadorias

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

69. Seguros em Geral

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do Estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos e franquias.

70. Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de: bandeiras, brasões, estandartes flâmulas, uniformes sob medida (alfaiataria), serviços de serigrafia e afins.

71. Serviços de Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

72. Vale-Transporte

Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.

73. Transporte de Servidores

Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.

74. Fretes e Transportes de Encomendas

Registra o valor das despesas com serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, remessa de encomendas e correlatos afins.

76. Classificação de Produtos

Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

77. Vigilância Ostensiva

Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas e de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).

78. Serviços de Limpeza e Conservação

Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, profilaxia, desinsetização, desratização, descupinização, higienização, conservação, asseio e assemelhados dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal ou posto de trabalho a ser utilizado).

79. Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, capina, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares, bilheteria e portaria, serviços de confecção, cópia, modelagem de chaves e concertos de fechadura, serviços de estenografia, taquigrafia, digitação e desenho e afins.

80. Hospedagens

Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

81. Serviços Bancários

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

83. Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins, inclusive por meio magnético e digitalização.

84. Taxa de Administração – Seleção e Recrutamento de Estudantes

Registra o valor pago em contrapartida aos serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, tais como: taxa de administração para ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL e ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, decorrente dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estágio.

85. Serviços em Itens Reparáveis de Aviação

Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: reparos e manutenção de aeronaves, compreendendo manutenção de asas, motores, fuselagem, equipamentos de bordo, recuperação de material de aviação e afins.

86. Patrocínio e/ou Apoio a Eventos

Registra o valor das despesas de apoio a atividades ou serviços, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, religiosa, etc. para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Exclui o patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o proponente é um veículo de comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem de veículo de mídia alternativa e aqueles em que um veículo de comunicação é o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que não se enquadre na definição de veículo de comunicação ou meio de mídia alternativa.

87. Contratação de Estagiários

Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores, pagos para a empresa.

88. Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade institucional referente à divulgação de informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades governamentais, com o objetivo de propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições, estimular a participação social no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

89. Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade de utilidade pública referentes à divulgação de ações destinadas a informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população com intuito de adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida, tais como: campanhas educativas de trânsito, campanhas de vacinação de massa, campanhas preventivas contra doenças epidemiológicas, alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

90. Serviços de Publicidade e Propaganda Legal

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica.

91. Serviços de Abastecimento de Frota de Veículos

Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de frota de veículos, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

92. Serviços de Abastecimento de Aeronaves

Registra o valor das despesas com serviços de abastecimento de aeronaves, que se realizam em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Governo do Distrito Federal, prestados por pessoa jurídica, podendo contemplar o fornecimento de insumos por meio de cartões ou outros meios eletrônicos.

94. Aquisição de Software de Aplicação

Registra o valor das despesas com softwares de aplicação desenvolvidos para fins específicos, sistemas corporativos, excluídos os softwares de base (de prateleira).

97. Despesas com Redes de Dados

Registra o valor das despesas de serviços com redes de dados, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, rernav, frame relay, MPLS e afins.

99. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

41. CONTRIBUIÇÕES

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. Corresponde às transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial, cultural e educacional, relativos a outras transferências correntes concedidas em virtude de lei especial.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

06. Instituições de Caráter Desportivo

Despesas orçamentárias com contribuições efetuadas a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter desportivo.

42. AUXÍLIOS

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter assistencial, cultural e educacional, relativos a outras transferências correntes concedidas em virtude de lei especial.

02. Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

03. Instituições de Caráter Ambiental

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter ambiental.

04. Instituições de Caráter Agropecuário

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de caráter agropecuário.

05. Instituições de Desenvolvimento Rural

Despesas orçamentárias com auxílios efetuados a instituições privadas sem fins lucrativos de desenvolvimento rural.

43. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

90. Apuração dos Gastos com a Educação - LDB

Registra o valor das despesas com a apuração dos gastos com a educação conforme determina a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96, Art. 71), em atendimento à Decisão do TCDF nº 5.898/01.

99. Outras Instituições Privadas

45. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

01. Aquisição e Produção de Bens de Capital

Despesas com a equalização de taxas de juros nas operações de financiamento destinados à aquisição de bens de capital e a inovação tecnológica.

02. Desenvolvimento de Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal

Despesas com o pagamento de subvenção econômica a entidades privadas com fins lucrativos com vistas ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme artigos 218 e 219 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.973, de dezembro de 2004.

46. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares,

servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

01. Auxílio-Alimentação – Militar

Direito pecuniário mensal devido ao militar, PMDF e CBMDF, para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal. (art. 3º, XIII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05/09/01 e Decreto nº 22.560, de 23/11/01).

02. Auxílio-Alimentação - Civil

Estabelecida a partir de 01/11/00, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 796, de 1994, suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07/12/95, relativamente aos servidores que percebem remuneração mensal de até R\$500,00. Aplica-se, também, aos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública, as disposições da Lei nº 1.136, de 10/07/96, e do Decreto nº 21.678/00, exceto no que tange ao limite remuneratório estabelecido em seu artigo 1º. (art. 3º, da Lei nº 786/94, alterada pelo art. 3º, da Lei nº 2.596, de 28/09/00; art. 1º, do Decreto nº 21.678, de 01/11/00)

47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

01. Encargos Tributários

02. Comissões e Despesas Bancárias

03. Contribuições para o PIS/PASEP

04. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

05. COFINS

07. Obrigações Patronais - Serviços de Terceiros Pessoa Física

08. INSS – Diárias

09. Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Jurídica

10. Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

11. Tributos à Conta do Locatário

Despesas com tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação.

99. Outras Obrigações tributárias e Contributivas

48. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

01. Auxílio-Moradia

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio-moradia.

02. Bolsa Atleta

Despesas orçamentárias realizadas com bolsa atleta.

03. Passagens Interestaduais para Migrantes

Despesas orçamentárias realizadas com passagens interestaduais para migrantes.

04. Passes Urbanos

Despesas orçamentárias realizadas com passes urbanos.

05. Bolsas de Estudo a Servidores PRG-DF - Fundo

Despesas orçamentárias realizadas com Bolsas de Estudo a Servidores PRG-DF - Fundo

06. Bolsas dos Programas Sociais

Despesas orçamentárias realizadas com bolsas dos programas sociais.

07. Auxílio-Saúde

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio saúde.

08. Programa de Inclusão Digital para professores

Despesas orçamentárias realizadas com programa de inclusão digital para professores, instituído pelo Decreto nº 29.538/08.

09. Cheque Moradia

Despesas orçamentárias realizadas a título de cheque moradia, conforme Lei nº 794 de 19/12/2008 e Decreto nº 30.070 de 18/02/2009.

10. Auxílio a Participantes de Curso de Formação

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio a participantes de curso de formação.

11. Auxílio Financeiro a Projetos Artísticos e Culturais

Despesas orçamentárias realizadas a título de auxílio financeiro a projetos artísticos e culturais.

12. Bolsa Atleta Paraolímpico

Despesas orçamentárias com bolsa atleta paraolímpico.

13. Benefício Fábrica Social – Aproveitamento Individual

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social – aproveitamento individual.

14. Benefício Fábrica Social – Incentivo de Assiduidade

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social – incentivo de assiduidade.

15. Benefício Fábrica Social – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social – auxílio alimentação.

16. Benefício Fábrica Social – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias realizadas a título de benefício fábrica social – auxílio transporte.

17. Participação em Eventos

Despesas com pagamento de inscrições em atividades, campeonatos, torneios ou eventos, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional, tec., observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Auxílio-Natalidade – Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio-natalidade, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

19. Auxílio por Morte – Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio por morte, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

20. Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária – Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

21. Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública – Política de Assistência Social

Despesas orçamentárias a título de concessão de auxílio eventual da Política de Assistência Social, na modalidade auxílio em situações de desastre e calamidade pública, conforme Lei Distrital nº 5.165/2013.

22. Programa Brasília Sem Fronteiras

Despesas orçamentárias a título de concessão de bolsa-custeio e bolsa-auxílio a monitores participantes do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013 EUA, conforme Portaria Conjunta nº 09, de 18 de setembro de 2013 e outros normativos correlatos.

64. Suprimento de Fundos

Despesas com gastos de pequeno vulto e de imediata necessidade até o limite de valor estabelecido em legislação própria.

Concessão de benefícios eventuais, da Política de Assistência Social do Distrito Federal, a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos, conforme Lei nº 5.165/2013.

49. AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

01. Indenização de Auxílio Transporte

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para o repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais. (art. 1º da Lei nº 2.639, de 07/12/00; artigo 2º do Decreto nº 21.902, de 11/01/01)

02. Vale-Combustível

Despesa de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio de benefício ao colaborador/funcionário frente às despesas com deslocamentos previstos na Lei nº 7.418, de 16/12/85.

51. OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas orçamentárias com estudos e projetos: início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

01. Estudos e Projetos

Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel.

02. Edificação

Registra o valor das despesas com construção de prédios públicos e equipamentos urbanos definitivos, tais como: abrigos de taxi e de passageiros, administração de quadra, áreas de lazer ou esporte incorporáveis ou inerentes ao imóvel, banca de flores, banca de jornais e revistas, escolas, estádios, ginásios, hospitais, passarelas, sanitários públicos, terminais rodoviários, registra ainda o valor das despesas com obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, sem ampliar suas medidas originais, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, e outras.

03. Obras e Urbanização

Registra o valor das despesas com a implantação ou estudos e projetos de vias públicas, meios fios, passeios, pavimentação, áreas verdes, sinalização e iluminação públicas, galerias de águas pluviais, áreas de lazer ou esporte em logradouros públicos, obras de saneamento básico, e outras.

04. Obras Rodoviárias

Registra o valor das despesas com desmatamento, terraplenagem, encascalhamento, pavimentação, e outras.

05. Instalações

Registra o valor das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, e outras.

07. Obras com o Metrô

08. Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

11. Edificações em Imóveis de Terceiros

Despesas com edificações em imóveis de terceiros.

99. Outras Obras e Instalações

52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de informática; máquinas, instalações aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade; Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação e Finalidade, quando adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

02. Aeronaves

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.

04. Aparelhos de Medição e Orientação

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira - falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacôgrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripês especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

06. Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

Registra o valor das despesas com todo material, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

08. Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar
Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, aparelhos veterinários, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de

dentista, cadeira de rodas, caloscópio, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador hospitalar, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

10. Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de pingpong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei/tênis, remo, step oficial, vara de salto e afins.

12. Aparelhos e Utensílios Domésticos

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira elétrica, boiler, botijão de gás, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterilizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

14. Armamentos

Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas de tiro tenso e de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.

18. Coleções e Materiais Bibliográficos

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas, dicionários, enciclopédias em cd-room, coleções e materiais bibliográficos informatizados, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livros pedagógicos para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

19. Discotecas e Fílmotecas

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins

20. Embarcações

Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, tais como: barco naval, canoa, casa flutuante, chata, draga flutuante, lancha, navio, rebocador, traineira e afins, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis.

22. Equipamentos de Manobra e Patrulhamento

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, conjunto de sinalizador acústico eletrônico, farol de comunicação, mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.

24. Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilantes, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tífiror para resgate e afins.

26. Instrumentos Musicais e Artísticos

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeom, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

30. Máquinas e Equipamentos Energéticos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, trucktung, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

32. Máquinas e Equipamentos Gráficos

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, fotocopiadora, copiadora gráfica, cortadeira elétrica, costuradora de papel, mimeógrafo, grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, impressoras, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de off-set, máquina perfuradora, plastificadora e encadernadora, prensas de chapa, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

33. Equipamentos Para Áudio, Vídeo e Foto

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, projetor, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

34. Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, ventilador de coluna e de mesa e afins.

35. Equipamentos de Informática de Uso Pessoal

São os bens comuns de tecnologia da informação que são utilizados diretamente pelos usuários finais em seu ambiente de trabalho ou em atividades externas, ligadas ao cargo ou função.

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso pessoal, tais como: caneta óptica, computador pessoal, estação disk-less, notebook, ultrabook, tablets, drive, gravador de Cd Rom/DVD, HD externo, impressora, leitora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, teclado para micro, multiplexador, placas, processador, e afins.

36. Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz para luminária de mesa e refletor, régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

37. Equipamentos de Informática de uso Corporativo

São os bens comuns que fazem parte da infraestrutura de TI do órgão ou entidade e servem à vários usuários simultaneamente.

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos de informática de uso corporativo, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: servidores de aplicação corporativa, equipamentos de armazenamento de dados (storage), e afins.

38. Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: aferidor de combustível, alargador (uso em oficina), analisador de motores, aparelhos de teste para oficina, arcos de serra (exceto comum), balanceador de rodas, bomba para esgotamento de tanques, bomba transferidora de óleo, caixa em aço para ferramentas, cavalete de ferro para levantar veículos, cilindro para oxigênio e acetileno, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, contagiado, desbastadeira, desempenadeira, deslocador de pneus, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de parafuso, extrator de precisão,

forja, fundidora para confecção de broca, gerador de espuma, gerador de oxiatileno, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, máquina de policorte, máquina de pontear, máquina retificadora, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, plainas elétricas, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, sargento de ferro, serra elétrica e hidráulica, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, tesoura elétrica, testadora, torno elétrico e manual, torno mecânico, tupia, vulcanizadora e afins.

39. Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

40. Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: aerador de pás (incubadora de fibra de vidro), ancino mecânico, arado, bebedouro para animais, calha para descarga de peixes, carregadora, carreta agrícola, ceifadeira, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, debicador elétrico, debulhadeira, desintegrador, destocadora, distribuidor de fertilizantes, elevador para fardos, escarificador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, grades de disco, máquinas e aparelhos de perfuração, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-bomba, moto-serra, pá carregadora, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, trilhadeira e afins.

42. Mobiliário em Geral

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, charter branco com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivania, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapotecas, mesa, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas e veterinárias, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

44. Obras de Arte e Peças para Museu

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

46. Semoventes

Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração.

47. Equipamentos de Montaria

Registra o valor das despesas com equipamentos de montaria, tais como selas e afins.

48. Veículos Diversos

Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carrinho para transporte funerário, carrinho tipo plataforma, carroça, charrete, empilhadeira, reboque tipo carreta, triciclo e afins.

50. Veículos Ferroviários

Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque ferroviário, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.

51. Peças Não Incorporáveis a Imóveis

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos, grades móveis e afins.

52. Veículos de Tração Mecânica

Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, auto-móvel, basculante, caçamba, caminhão, camionetas, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo/compactador de lixo e afins.

53. Carros de Combate

Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: auto-choque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.

54. Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: cablagem, hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.

56. Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, transponder e afins.

57. Acessórios Para Automóveis

Registra o valor das despesas com acessórios e equipamentos para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado para veículos, capota, carroceria, bombas para autos, escadas para autos, tanques e vassouras (acoplados a veículos), guincho, guindaste, plataforma tip-top, rádio/toca-fitas, tanques irrigadores, trailer e similares e afins.

58. Equipamentos de Mergulho e Salvamento

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.

60. Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos

Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos, motor de popa, rastreador via satélite para navegação e afins.

83. Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental

Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

89. Equipamentos, Sobressalentes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra

Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.

97. Bens de Convênio não Incorporado

99. Outros Materiais Permanentes

Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

53. APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54. APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55. PENSÕES DO RGPS – ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56. PENSÕES DO RGPS – ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA RURAL

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58. OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA URBANA

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59. PENSÕES ESPECIAIS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

01. Pensão Indenizatória

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

04. Pensão Especial - Erros médicos

Despesas com pagamento de pensões de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, por motivo de erros médicos.

61. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas orçamentárias com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou à sua pronta utilização.

08. Terrenos

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

09. Prédios

Registra o valor das despesas com aquisição e desapropriação de prédios, para utilização.

62. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA

Despesas orçamentárias com aquisição de bens destinados à venda futura.

97. Mercadorias para Revenda

63. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas orçamentárias com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

01. Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64. AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

01. Aquisição de Títulos representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais

títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65. CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

01. Participação em Constituição de Capital de Empresas Industriais

02. Participação em Constituição de Capital de Empresas Agrícolas

03. Participação em Aumento de Capital de Empresas Industriais

04. Participação em Aumento de Capital de Empresas Agrícolas

05. Participação em Constituição de Capital de Empresas Comerciais

06. Participação em Constituição de Capital de Empresas Financeiras

07. Participação Aumento de Capital de Empresas Comerciais

08. Participação Aumento de Capital de Empresas Financeiras

99. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

66. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

01. Financiamentos Concedidos

02. Empréstimos Concedidos

99. Outros Empréstimos e Financiamentos

67. DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

02. Depósitos Judiciais

03. Depósitos para Recursos

71. PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da Dívida Pública contratual interna e externa.

01. Amortização da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Amortização da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras.

03. Amortização da Dívida Parcelada - INSS

04. Amortização da Dívida Parcelada – PASEP

05. Amortização da Dívida Parcelada – COFINS

06. Amortização da Dívida Parcelada – REFIS

07. Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial

08. Amortização da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional

72. PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO

Despesas orçamentárias com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

01. Principal da Dívida Mobiliária Interna

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

02. Principal da Dívida Mobiliária Externa

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

73. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

01. Correção da Dívida Interna Contratual com Instituições Financeiras

02. Correção da Dívida Externa Contratual com Instituições Financeiras

03. Correção da Dívida Parcelada – INSS

04. Correção da Dívida Parcelada – PASEP

05. Correção da Dívida Parcelada – COFINS

06. Correção da Dívida Parcelada – REFIS

07. Correção da Dívida Parcelada – Parcelamento Especial

08. Correção da Dívida Parcelada – Parcelamento Excepcional

74. CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

01. Correção da Dívida Mobiliária Interna

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.

02. Correção da Dívida Mobiliária Externa

Despesas decorrentes da atualização monetária ou cambial do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.

75. CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

01. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

01. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Interna

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária interna, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

02. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada Externa

Despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77. PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

01. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81. DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91. SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de: Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários; e Cumprimento de outras decisões judiciais.

01. Acordo Trabalhista/Judicial

02. Precatórios Alimentares

03. Precatórios Não Alimentares

04. Requisições Judiciais de Pequeno Valor

05. Sentenças Judiciais a Ex-empregados

06. FGTS

07. INSS Empregador

08. Honorário

09. Custas

10. Mandados de Segurança e Medidas Cautelares

99. Outras Sentenças Judiciais

Despesas com outras sentenças judiciais, não classificadas nos subelementos anteriores.

92. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas orçamentárias com o cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93. INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

Despesas orçamentárias com indenizações, restituições e ressarcimentos, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando esta não for possível mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos, exclusive as trabalhistas.

01. Indenizações

Despesas orçamentárias com indenizações devidas por órgãos e entidades.

02. Restituições

Despesas orçamentárias com restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título.

03. Restituição de Convênios

04. Indenização de Transporte

Despesa instituída pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.544/77 concedida a servidores ocupantes de cargos integrantes das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, cujas atribuições exijam, sistematicamente a execução de serviço externo. (Arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447/91; Art. 1º da Portaria 329/01).

05. Ressarcimentos de Despesas Médicas e Odontológicas

Despesas orçamentárias com ressarcimentos de dispêndios incorridos pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas, decorrente de reembolso total ou parcial de despesas médicas e odontológicas, conforme legislação vigente.

06. Restituições de Tributos

07. Indenização por Desapropriação - Bens de Uso Comum

08. Restituição de Contribuição Indevida

09. Verba Indenizatória aos Deputados

10. Prejuízos, Perdas ou Danos Causados a Terceiros

11. Ajuda de Custo Civil

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Art.53, Lei nº 9.527, de 10.12.97)

12. Ajuda de Custo – Pessoal Militar

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (art.53, Lei nº 9.527/97)

13. Restituições de Multas

Despesas orçamentárias com restituições devidas por órgãos e entidades relacionadas com multas administrativas.

94. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

01. Indenizações e Restituições de Pessoal

02. Indenização por Programa de Desligamento Voluntário

Instituído no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. (Artigo 1º da Lei nº 2.544, de 28/04/00).

03. Indenização por Exoneração e Demissão

Despesas referentes à indenização paga aos servidores quando da sua demissão. São parcelas que o servidor só recebe pelo fato de estar saindo do serviço público. Ex: Multa do FGTS aos empregados, valores indenizados por anos trabalhados, etc.

04. Licença Prêmio por Assiduidade

O Art. 139 da LC 840/2011 dispõe que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

95. INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

Despesas orçamentárias devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como: os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

01. Pessoal Civil

97. APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

01. Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS

Despesas com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98. COMPENSAÇÕES AO RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabeleça a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

01. Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, como previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 50 de 04.01.2011, e conforme previsão constitucional e regulamentação pela Lei nº 9.796/99.

99. A CLASSIFICAR

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não terem atendido à(s) notificação(ões) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.000874/2013, Luzia Pedroza Vale Me, 07.442.634/001-20; 043.000930/2013, Aurora Milanez de Almeida Me, 07.610.968/001-40.

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001385/2014, Miranda & Martins Park e Serviços Automotivos Ltda Me, 13.919.528/0001-00, OVP7619, 2014, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 127.003436/2014, Projeção Construtora e Incorporadora Ltda, 04.967.813/0001-06, JKP5177, 2014, dquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.001340/2014, Cássia Gonçalves Barbosa Campos, PVA, não comprovação de pagamento em duplicidade ou pagamento a maior. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000959/2013, Jackson Chaves Cavalcante, 726.753.301-91, JLL1389, 2013, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 049.000062/2013, Paulo César Tarchetti, 059.456.901-04, JJU1068, 2013, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001732/2013, Raimundo de Almeida Campos, 093.298.381-20, JHM8214, 2013, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000987/2013, Marcelo dos Santos Peixoto, 524.308.981-87, JLL1289, 2013, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s)

tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S) E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001350/2013, Márcio Gustavo Otaran Mota Júnior, 016.166.160-24, JGA8757, 2013, requerente não é proprietário do veículo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Isenção IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, que beneficia o(s) imóvel(is) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), por não observância das condições estipuladas em lei, por Processo, Nome, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício e Motivo: 047-000213/2014, Maria Aparecida Azar, 669.908.661-87, 4819114-0, beneficiário vendeu o imóvel; 047-000213/2014, Maria Marinho da Silva, 4704713-5, beneficiário falecido. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.000.824/2014, JOSE MENDES URTIGA, 084.510.951-00, ITBI, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563,

de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.793/2013, JANAINA JANUÁRIO DA COSTA ALVES, SEVERINO RODRIGUES ALVES, 02/08/2007, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.006.616/2008, Recurso Necessário ao Pleno n.º 008/2012, Recorrente: 1ª Câmara do TARF, Recorrida: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 049/2014

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA. RECOLHIMENTO A MENOR. AMPARO LEGAL PARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO IMPOSTO. DECRETO N.º 18.955/97 (RICMS). VIGÊNCIA. A cobrança antecipada do ICMS nas entradas no território do Distrito Federal dos produtos relacionados nos itens 15, 16 e 18 do Caderno I do Anexo IV do RICMS está amparada no Decreto nº 22.958/2002 e Portarias SEF n.ºs 865, 864 e 867/2002, vigentes desde 1.º de janeiro de 2003. Também está amparada na legislação a cobrança antecipada relativa aos produtos relacionados no item 5 do Caderno III do mesmo Anexo, conforme redação prevista no item 11 do Caderno I do mesmo Anexo. Não tendo sido observadas tais disposições legais, merece ser reparada a decisão cameral. Recurso Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do RENP para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de abril de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.376/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 115/2012, Recorrente VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 040.000.142/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 002/2013 e REN 001/2013, Recorrentes e Recorridas RM VEÍCULOS NACIONAL E IMPORTADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Elvis Del Barco e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

c) Processo nº 040.000.249/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 025/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado Henrique de Oliveira Lopes da Silva, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de abril de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.001.129/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 184/2012, Recorrente REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogada Letícia Garcia Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

b) Processo nº 040.000.357/2008, Multa Acessória (Contencioso), RV 037/2013, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Márcio Américo Martins da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

c) Processo nº 128.000.279/2010, Tributo ICMS (Contencioso), REN 002/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RODAGEM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. – ME, Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jácome, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de abril de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.007.111/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RV 084/2012 e REN 016/2012, Recorrentes e Recorridas INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Subsecretaria da Receita, Advogado João Paulo de Campos Echeverria e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO)

b) Processo nº 127.003.860/2010, Tributo IPTU (Contencioso), RV 110/2012, Recorrente PIER 21 CULTURA E LAZER S.A., Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 045.000.080/2010, Multa acessória (Contencioso), RV 130/2012, Recorrente BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processo nº 040.005.255/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 011/2013, Recorrente INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. – ME, Advogado Varlei Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de abril de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.005.790/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 096/2012, Recorrente ROSELLA BANDEL TUSCO – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo nº 040.005.810/2009, Multa Acessória (Contencioso), RV 186/2012, Recorrente CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo nº 040.013.162/2005, Tributo ICMS (Contencioso) RV 192/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

d) Processo nº 040.000.881/2008, Tributo ICMS (Contencioso) REN 013/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado Lincoln de Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Brasília, em 31 de março de 2014

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 26 de março de 2014

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 0060-002982/2014, cujo objeto é o Credenciamento de serviços oftalmológicos com capacidade de deslocamento de equipamentos, profissionais e capacidade logística de adequar estrutura física para atender em todas as regiões administrativas do Distrito Federal, em favor do INSTITUTO DE OLHOS FÁBIO VIEIRA S/S, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 27 de março de 2014, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF de 04 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe volante composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para atendimento da população da área rural de São Sebastião que se encontra desassistida pela Equipe de Saúde da Família após a territorialização;

Art. 2º Constituir equipe volante composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para o cumprimento de ações próprias das Políticas e Programas instituídas por Portarias do Ministério da Saúde junto à população vulnerável de São Sebastião;

Art. 3º Constituir grupo de trabalho composto por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico administrativo, de acordo com a disponibilidade dos servidores desta regional para atuar nas atividades da Escola de Avós a ser realizada no Centro Olímpico de São Sebastião no último sábado de cada mês;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as normas a serem seguidas por ocasião da disponibilização de Professores de Educação Física e espaços físicos para o Subprograma Esporte à Meia-Noite da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por Sandro Torres Avelar, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais nomeado pelo Decreto de 05/05/2011, publicado no DODF nº 86, de 06/05/2011, página 05, e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDF, neste ato representada por Marcelo Aguiar dos Santos Sá, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 28/08/2013, publicado no DODF nº 180 de 29/08/2013, página 32, considerando o que dispõe o Decreto nº 20.610, de 20 de setembro de 1999, que cria o Projeto “Esporte à Meia-Noite”, modificado pelo Decreto 33.245, de 05 de outubro de 2011, que cria o Programa Segurança Comunitária em Ação (Pró-Comunidade) e torna o Projeto “Esporte à Meia-Noite” Subprograma daquele, tendo como objetivo a prevenção e o enfrentamento da violência e da criminalidade juvenil, mediante o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e educativas para adolescentes e jovens;

Considerando que o índice de criminalidade juvenil vem atingindo níveis alarmantes nas regiões administrativas do Distrito Federal;

Considerando que o Subprograma “Esporte à Meia-Noite” oferece, prioritariamente, ao adolescente e ao jovem, sem discriminação, uma alternativa diferente de vida, por meio de atividades sociais recreativas, culturais, esportivas e de lazer, em que valores como cooperação, solidariedade, tolerância, pensamento crítico, autoestima, perseverança e respeito propiciam seus enriquecimentos internos, transformando as expressões da sua conduta;

Considerando que o Subprograma “Esporte à Meia-Noite” cumpre um papel de resgate da cidadania da comunidade, propiciando a essa clientela experiências de vida que lhe possibilitem estabelecer, com base na sua vivência anterior, a escolha de um caminho que resgate o seu lugar na sociedade;

Considerando os artigos 3º e 11 do Decreto nº 33.245, de 05 de outubro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a celebrar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, para fins de execução das atividades objetos dos Subprogramas, projetos e ações sociais do “Pró Comunidade”;

Considerando o que prevê o Anexo I do Decreto nº 33.164, de 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e dá outras providências, na ação 26: Fortalecimento e ampliação das ações do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

Considerando o Plano Plurianual do Distrito Federal 2012/2015, DODF nº 250, de 30/12/2001, Suplemento A, pg. 36, Objetivo Específico: 003 - Construir e manter uma rede de infraestrutura que propicie a prática esportiva no Distrito Federal, caracterizando-se pelo desenvolvimento do esporte na Capital da República e pela melhoria da qualidade de vida da população como fundamental garantia da oportunidade do acesso à prática esportiva para a presente e futuras gerações, RESOLVEM:

Art. 1º As relações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSPDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, referentes à execução do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, serão reguladas, conforme Plano de Trabalho elaborado e aprovado pela SSPDF, com os objetivos de:

I - Prevenir e enfrentar a violência e a criminalidade juvenil com a manutenção e o resgate da cidadania, por intermédio de atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer, com foco na integração social, no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida;

II - Propiciar a integração entre os adolescentes, jovens e suas famílias, direcionando-os numa perspectiva de conscientização de valores e atitudes que possam favorecer mudanças na vida em sociedade, além de oportunizar o desenvolvimento de habilidades que potencializam o aproveitamento escolar e a inserção no mercado de trabalho;

III - Oferecer, diariamente, atividades esportivas aos participantes do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

IV - Disponibilizar espaços escolares e professores de Educação Física - SEDF para o Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

Parágrafo único - As atividades esportivas, culturais, educativas e de lazer previstas neste artigo consistirão em atendimento gratuito.

Art. 2º São competências da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - Custear as despesas relativas à manutenção e à conservação do objeto deste Subprograma, à exceção de despesas orgânicas da utilização das unidades escolares (água e energia), bem como aos danos porventura causados por seus agentes;

II - Devolver à SEDF, mediante Termo de Vistoria de Entrega e Recebimento, as instalações físicas, em estado de funcionamento e uso semelhante ao recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

III - Acompanhar a execução do Subprograma junto à unidade escolar/ou em outro estabelecimento onde o Subprograma é desenvolvido, por meio de visitas institucionais periódicas;

IV - Disponibilizar o controle do número dos adolescentes e jovens do Subprograma para a SEDF, uma vez que o Subprograma trabalha na lógica da inclusão e acolhimento de todos, não sendo obrigatória a matrícula formalizada;

V - Elaborar cronograma de atividades do Subprograma;

VI - Seguir as Diretrizes e Normas de Conduta – Regimento Interno da unidade escolar;

VII - Disponibilizar vagas nas oficinas, seminários e cursos oferecidos pela Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública para os professores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VIII - Realizar atendimentos, sob a responsabilidade dos professores disponibilizados, aos adolescentes e jovens, 5 (cinco) vezes por semana, no período de 22h as 02h, nos 14 (quatorze) núcleos existentes;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aos seus servidores, disponibilizados em razão desta Portaria, dentro dos Subprogramas do Pró-Comunidade;

X - Realizar o controle de frequência mensal dos professores do Subprograma, com a devida identificação, para remessa até o último dia útil do mês em curso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XI - Comunicar às redes de proteção à criança e ao adolescente a não efetivação de matrícula nas unidades de ensino;

XII - Divulgar, no local e durante a execução do Subprograma, a participação da Secretaria de Estado de Educação, contendo os dizeres fornecidos por ela;

XIII - Orientar os professores e demais profissionais envolvidos no Subprograma quanto ao fiel cumprimento desta Portaria, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços à comunidade;

XIV - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Subprograma por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários da SSPDF.

Art. 3º São competências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Autorizar o uso, de forma gratuita, das unidades escolares e equipamentos (quadras, pátios, banheiros, refeitórios) no horário de desenvolvimento do Subprograma, das 22h às 02h;

II - Disponibilizar espaço físico adequado e de uso exclusivo, com sistema de trancamento, preferencialmente no piso térreo, nos locais de funcionamento do Subprograma, para que sejam usados pelos servidores como depósito dos materiais das atividades;

III - Disponibilizar professores de Educação Física, em regime de 40h semanais, totalizando 1120 (mil, cento e vinte) horas, para atuarem em duplas, nos quatorze núcleos do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

IV - Disponibilizar 01 (um) professor de Educação Física em regime de 40h semanais, para atuar como Coordenador Pedagógico no Subprograma “Esporte à Meia-Noite”;

V - Oferecer, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, a formação continuada para os professores da SEDF na área de prevenção em segurança escolar, prevenção ao uso de drogas, mediação de conflito, recreação e lazer, e outros temas relevantes para o Subprograma;

VI - Encaminhar dois professores de Educação Física, em regime de 40h semanais, para cada novo núcleo que for criado, a fim de assegurar a ampliação e o fortalecimento do Subprograma, previsto no Plano Distrital de Enfrentamento ao Crack e outras drogas.

Art. 4º Compete mutuamente à SEDF e à SSPDF:

I – Indicar os espaços físicos para desenvolvimento das atividades do Subprograma do Pró-Comunidade e seus projetos, observados os requisitos para seu funcionamento e os índices estatísticos da SSPDF e da SEDF quanto à vulnerabilidade social e riscos dos indivíduos atendidos;

II - Divulgar as ações desenvolvidas em função do Subprograma;

III - Promover a formação de professores e demais profissionais envolvidos na área de prevenção de segurança escolar;

IV - Divulgar a participação de ambas as Secretarias em todos os espaços de publicidade, promovidos pelas partes, em razão do Subprograma;

V - Realizar processo seletivo simplificado para os professores atuarem no Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, com o objetivo de adequar o perfil profissional à especificidade requerida pelo público alvo;

VI - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores de educação física por meio da Subsecretaria de Programas Comunitários da SSPDF e da Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar da SEDF, incluindo a elaboração do relatório semestral, sem que tal participação interfira na Coordenação do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, nos termos do seu Decreto de criação;

VII - Reunirem-se, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao Subprograma.

Parágrafo único - Observar os direitos e deveres estabelecidos para a Carreira Magistério Público do DF, na Lei 5.105, de 03 de maio de 2013.

Art. 5º Os Professores disponibilizados deverão:

- I - Submeter-se aos calendários e horários de funcionamento específicos do Subprograma;
 II - Cumprir a carga horária de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, no período de 22h as 02h, nas atividades do Subprograma “Esporte à Meia-Noite”, e complementar a carga horária de acordo com a programação e o interesse da SSPDF, nas coordenações e/ou nas atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Programas Comunitários;
 III - Participar de eventos vinculados, esportivos e artísticos, relacionados ao Subprograma, ou sempre que eles tenham cunho social preventivo, informativo e de formação continuada;
 IV - Atuar no Subprograma “Esporte à Meia-Noite” por 02 (dois) anos, sendo que, após esse período, é vedada sua permanência ou recondução, exceto por seleção em Processo Seletivo Simplificado;
 V - Atuar em atividade extracurricular proposta pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos períodos de férias/ou recesso escolar de acordo com o calendário oficial da SEDF tendo suas férias coletivas alteradas mediante interesse dos Secretários de Educação e de Segurança Pública;
 VI - Assinar um termo de adesão e compromisso, no qual manifestarão ciência e concordância às normas contidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Para viabilizar a realização das atividades do Subprograma, no período da atividade extracurricular, será organizada uma escala em que metade dos professores disponibilizados atuará em um período e a outra metade, em outro período, podendo haver nova proposta acordada nos anos subsequentes para que não acarretem prejuízos ao Subprograma “Esporte à Meia-Noite”.

Art. 6º As ações relacionadas ao Subprograma deverão estar previstas no Plano de Trabalho, e suas modificações submetidas à SSPDF para análise de conveniência e interesse.

Art. 7º As benfeitorias realizadas nas instalações físicas serão incorporadas ao acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único – Qualquer alteração das instalações físicas só poderá ser realizada mediante autorização da Coordenação de Obras da Subsecretaria de Logística da SEDF.

Art. 8º Toda ação que possa interferir no funcionamento do Subprograma deverá ser formalizada para avaliação da Coordenação do Pró-Comunidade da Subsecretaria de Programas Comunitários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º Em caso de reunião para tratar dos assuntos relacionados ao Subprograma, deverá ser registrada ata, contendo as manifestações dos presentes, bem como os encaminhamentos propostos pela SSPDF e SEDF.

§ 2º Em casos diversos, documento oficial deverá ser protocolado na Subsecretaria de Programas Comunitários.

Art. 9º As Secretarias deverão, com antecedência mínima de três meses do término do prazo estipulado no item IV do artigo 5º, manifestar interesse na realização do Processo Seletivo Simplificado, para disponibilização de professores para o Subprograma.

Art. 10. Os professores serão selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado, sendo obrigatória entrevista por comissão técnica paritária, prevista em edital a ser publicado pelas Secretarias envolvidas.

Art. 11. No caso de o professor selecionado não se adequar ou não desempenhar suas funções em consonância com o Subprograma, este poderá ser substituído por outro que tenha participado do Processo Seletivo Simplificado, atendendo a ordem de classificação.

Parágrafo único: A substituição a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita a qualquer tempo desde que o relatório circunstanciado apresentado pelo coordenador do Subprograma seja submetido ao crivo do Subsecretário de Programas Comunitários, que decidirá após ouvir o professor a ser substituído.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de março de 2014.

Parecer nº 060/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.314/2009. Assunto: Analisar a viabilidade jurídica para concessão de aditivo ao contrato nº 071/2009, de acordo com o constante no Parecer Técnico nº 010/2014, da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 060/2014/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado o Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 celebrado entre a PMDF e a empresa ATLANTA ENGENHARIA LTDA concedendo em favor da contratada o valor R\$ 108.739,01 (cento e oito mil setecentos e trinta e nove reais e um centavo), correspondente a 0,42% do valor atualizado do contrato da obra, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto nos Parecer Técnico nº 010/2014 da lavra da Diretoria de Projetos da PMDF, relativo aos valores de administração da obra referentes à necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias. 2. A DALF para providenciar a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 071/2009 nos termos acima delineados em relação ao valor e prorrogando o prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. 3. A ATJ/DLF para publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de março de 2014.

Parecer nº 67/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.908/2013. Assunto: Prestação de serviço de aferição, manutenção e calibração em etímetros da PMDF. Pedido de alteração contratual.

Interessado(s): PMDF e Dräger Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 67/2014/ATJ/DLF, no sentido da possibilidade de alteração do projeto básico e cláusulas contratuais solicitadas pela empresa Dräger Safety, visto que já consta manifestação favorável do autor do termo de referência (fls. 321/324). Restando, por sua vez, a ratificação da autoridade competente, conforme entendimento da Procuradoria do Distrito Federal através do Parecer nº 088/2013 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 062/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.339/2014. Assunto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Unidade Policial, na forma de baixa tensão para o exercício de 2014. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 062/2014/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 063/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.340/2014. Assunto: Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Unidade Policial, na forma de alta tensão para o exercício de 2014. Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 063/2014/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 64/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.140/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do 1º BPTRAN da PMDF. Interessado(s): PMDF e GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S/A. 1) Concordo com o despacho do Chefe da ATJ/DLF referente ao Parecer nº 64/2014/ATJ/DLF, no tocante a que em vista do prazo exíguo para a realização das providências elencadas nos itens 4, “XIV” e “XV” e 5, “I” e considerando que as adequações de acessibilidade não foram em sua inteireza cumpridas conforme Laudo n. 02/2014 – AGEFIS; bem como embora a Administração tenha diligenciado no sentido de obter o Laudo de Avaliação do Imóvel junto à TERRACAP para fins de prorrogação, não realizada até o momento, devendo, nessas condições, ser respeitada a cláusula contratual de reajuste prevista no contrato n. 17/2013, possibilitando a continuidade do contrato, DECIDO: 2) À DALF para prorrogar o contrato, observando: a) Aplicar o reajuste contratual com o indexador previsto no contrato n. 17/2013; b) Incluir no contrato, cláusula resolutiva para adequação de acessibilidade com prazo de 90 dias para a execução, devendo ser observado diretamente pelo executor do contrato; c) Vencido o prazo acima e não satisfeitas as condições de acessibilidade, deve o executor informar imediatamente o DLF para rescisão contratual. 3) A ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do processo 055.002850/2013; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002850/2013, com fundamento no § 2º do art. 257 c/c o art. 196, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.453.6216.3126.0003	44.90.51	135	28.305.102,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com obras de adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA), no trecho compreendido entre o Balão do Torto e

o Balão do Colorado (Ligação Torto/Colorado), para o exercício 2014, conforme cronogramas físico-financeiro acostados às fls. 6938 e 9067 e ainda consoante o processo nº 113.007.877/2012. Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER/DF
Titular da UO Favorecida

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato Social, e considerando o disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Diretor Administrativo e Financeiro desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e administrativa de que trata o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, notadamente o disposto no seu artigo terceiro.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso III, artigo 4º, inciso V e VII, artigo 10º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, combinado com o artigo 21, inciso II, III e VIII, da Lei nº 9.503, RESOLVE: Art. 1º Fica proibido o trânsito de caminhões na rodovia DF-003 – km 0 ao km 5, no horário compreendido entre 16:45 horas e 20:15 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sentido norte/sul.

Parágrafo único – Entende-se como CAMINHÃO o veículo automotor destinado ao transporte de carga, com Peso Bruto Total acima de 3.500 quilogramas, podendo tracionar ou arrastar outro veículo, desde que tenha capacidade máxima de tração compatível, conforme estabelecido na Resolução nº 290/2008 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Instrução caracteriza infração de trânsito tipificada no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Comete a mesma infração de trânsito o condutor que, saindo da via de trânsito urbano ou rural, adentrar na rodovia nos horários e dias a que se refere esta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor em na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

INSTRUÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o ato da Instrução de 07 de março de 2014, publicada no DODF nº 60, de 25 de março de 2014, referente à substituição de servidores em férias uma vez que o conteúdo já foi publicado conforme o DODF nº 37 de 18 de fevereiro de 2014.

REINALDO TEIXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 308.000.028/2014, 460.000.063/2014, 080.002.504/2014, 040.000.720/2014, 110.000.104/2014, 430.000.022/2014 e 220.000.404/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190130/00001 09130		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ					12.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004999 8858		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.16	0	100	12.000
							12.000
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					852.144
12.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001537 0036		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.998
							1.998
12.361.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 001397 0002		TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	847.866
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0					847.866
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001475 0085		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.280
							2.280
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL					3.000
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 000973 0007		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000
							3.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					38.636
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000192 0147		(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	38.636
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0					38.636
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL					500.000
11.333.6214.2900		PROJovem TRABALHADOR					
Ref. 002058 7549		PROJovem TRABALHADOR-					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	500.000	500.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						25.125.886
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20	31.90.13	0	100	12.562.943	12.562.943
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	220	6.224.641	6.224.641
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	220	6.338.302	6.338.302
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						781.340
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	281.340	281.340
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	500.000	500.000
2014AC00132					TOTAL	27.313.006

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.803.587
08.306.6227.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 004676 4208 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.803.587	1.803.587
2014AC00132					TOTAL	1.803.587

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						12.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004999 8858 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.91.13	0	100	12.000	12.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						852.144
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.998	1.998
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	103	847.866	847.866
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2.280	2.280
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.000
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.000	3.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						38.636
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	38.636	38.636
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
11.333.6214.2900 PROJovem TRABALHADOR						
Ref. 002058 7549 PROJovem TRABALHADOR-						

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
QUALIFICAÇÃO DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	132	500.000	500.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						25.125.886
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20	31.90.13	0	220	12.562.943	12.562.943
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	6.338.302	6.338.302
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						781.340
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	281.340	281.340
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
2014AC00132					TOTAL	27.313.006

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.803.587
08.306.6227.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 004676 4208 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	1.803.587	1.803.587
2014AC00132					TOTAL	1.803.587

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 36, de 27 de março de 2014, Publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 37, de 27 de março de 2014, Publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 20, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º ... 20ª Copa Candanga de Futsal..." LEIA-SE: "Art. 1º ... Copa Candanga de Futsal..."

Na Portaria nº 40, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 20, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º ... Seletiva Inclusiva do Ajax 2014..." LEIA-SE: "Art. 1º ... Seletiva Inclusiva 2014..."

Na Portaria nº 41, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 48, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º ... Seletiva Inclusiva do Ajax 2014..." LEIA-SE: "Art. 1º ... Seletiva Inclusiva 2014..."

Na Portaria nº 39, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2014, página 48, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º ... 20ª Copa Candanga de Futsal..." LEIA-SE: "Art. 1º ... Copa Candanga de Futsal..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

De: U.O 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

U.G 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Para: U.O 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;

U.G 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal; Natureza da Despesa: 4.4.90.92; Valor: R\$ 1.125.207,00; Fonte: 100; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.125.207,00 (um milhão cento e vinte e cinco reais e duzentos e sete reais), que tem por finalidade a construção da Unidade de Internação em Santa Maria, reconhecimento de dívida de 2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado

U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente

U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 43/2014 – SEGEDAM (AA)

Processo 23.508/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Registro de programas de computador junto ao INPI. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), em favor do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, para atender a despesas com o pedido de registro de programas de computador.

Brasília/DF, em 28 de março de 2014.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente